



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.880

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1962

PORTARIA N. 163 — DE 9 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o dr. Agostinho Leão de Sales Filho, ocupante efetivo do cargo de "Médico-Patologista", do Quadro Único, lotado no Instituto Renato Chaves da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para representar o Estado na IV Reunião Bienal da Sociedade Brasileira de Patologistas a realizar-se no corrente mês de julho na cidade de Belo Horizonte.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 164 — DE 9 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Pôr a disposição da Prefeitura Municipal de Belém, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens a partir de 16 de novembro de 1961 os seguintes funcionários: Raimundo de Souza Pereira, Contador lotado no Departamento de Contabilidade da S. E. F.; Ulisses Eduardo Carvalho de Oliveira, Contador, lotado no Departamento de Contabilidade da S. E. F.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 165 — DE 9 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir até 31 de dezembro do corrente ano no Posto de Jurunas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, Maria Helena Nascimento Ferreira, ocupante do cargo de "Auxiliar de Escritório", classe F, do Quadro Único, lotado na Assistência Judiciária do Cível.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 166 — DE 9 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Sr. OLYNTHO SALLES MELLO

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Cel. HILDEBRANDO AZEVEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLVE:

Constituir uma comissão integrada pelos senhores Augusto Meira Filho, como representante do Governo do Estado, Ernesto Cruz, como representante do Instituto Histórico, Anibal Duarte, como representante da família do extinto General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, para, dentro do prazo de 90 dias, apresentar projeto para a construção do mausuleu e ereção, em praça pública, de uma estátua em honra aquele ilustre homem público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 167 — DE 9 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Pôr à disposição do Hospital dos Servidores Públicos do Estado, o dr. Luiz Coêlho de Souza, ocupante do cargo de "Dentista", do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Nilo dos Santos Rayol, do cargo de Prefeito do Município de Limoeiro do Ajurú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Sr. Olyntho Salles Mello
Respondendo pelo expediente

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear Waldemar Menezes, para exercer o cargo de Prefeito do Município de Limoeiro do Ajurú, vago com a exoneração, a pedido de Nilo dos Santos Rayol.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Sr. Olyntho Salles Mello
Respondendo pelo expediente

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar Alcides Araújo Potiguara, 1.º Tenente da Reserva da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia no município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar a pedido Antônio Fernandes da Silva, das funções de Delegado de Polícia da sede do município de Bujari.

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	4.000,00
Número avulso	10,00	bilidade uma vez	Cr\$ 4.000,00
Número atrasado		Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Semestral	1.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Annual	Cr\$ 2.000,00	O centimetro por coluna	de valor de Cr\$ 90,00.
Estados e Municípios			
Annual	Cr\$ 2.200,00		
Semestral	1.300,00		
do exemplar	10,00		
por ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às onze e trinta (11,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— Afim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear o engenheiro Hélio Balema Coimbra Taboza, para membro do Conselho Regional de Trânsito, como representante do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear o engenheiro Hélio Barbosa Cardoso, para Suplente do Engenheiro Ovídio Sáfena Coimbra Taboza, membro do Conselho Regional de Trânsito, como representante do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear o Dr. Ruy Republicano Gonçalves e Silva, Chefe do Gabinete, para suplente do Dr. Vasco Martins de Borborema, membro do Conselho Regional de Trânsito, como representante da Corregedoria desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear Walmir Campelo de Miranda, 1.º Tenente da Reserva da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia de Marapanim, vago com a exoneração de Alcides Araújo Potiguara, 1.º Tenente da Reserva da mesma Polícia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear Sebastião Marques, para exercer as funções de Delegado de Polícia do município

de Bujará, vago com a exoneração a pedido, de Antônio Fernandes da Silva.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**IMPrensa Oficial**
PORTARIA N. 62 — DE 29 DE MAIO DE 1962

O Diretor Geral da IMPrensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Admitir nas funções de Revisor, com a mesma diária, o extranumerário diarista, Arnaldo Vieira dos Santos, dispensando-o, pois, do seu antigo serviço.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Diretor, 29 de maio de 1962.

ACYR CASTRO
Diretor Geral

PORTARIA N. 70 — DE 9 DE JULHO DE 1962

O Diretor Geral da IMPrensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Conceder, 30 dias de férias regulamentares ao servidor Luis Cláudio Jardim Alves, ocupante do cargo de Revisor desta I. O., a partir de 9-7-62 a 9-8-62.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção em 9-7-62.

ACYR CASTRO
Diretor Geral

PORTARIA N. 71 — DE 9 DE JULHO DE 1962

O Diretor Geral da IMPrensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Conceder, 30 dias de férias regulamentares a servidora Domingas dos Santos Nina, extranumerária diarista ocupante do cargo de linotipista desta I. O. a partir de 9/7 a 9/8/62.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção em 9-7-62.
ACYR CASTRO
Diretor Geral

PORTARIA N. 72 — DE 9 DE JULHO DE 1962

O Diretor Geral da IMPrensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Antecipar de dezembro para julho as férias do servidor Carlos Alberto Nogueira de Holanda Lima, extranumerário diarista, ocupante do cargo de revisor, a partir de 15 de julho a 15 de agosto do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção em 9-7-62.

ACYR CASTRO
Diretor Geral

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**MINISTERIO DA AGRICULTURA****INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE**
Coleta de Preços — Edital n. 9/62

O Instituto Agrônomico do Norte, na forma da legislação própria, solicita apresentação de preços para fornecimento do material relacionado no item 4.

2. As propostas, em 3 vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasuras dirigidas ao Instituto Agrônomico do Norte, em envelope lacrado com a indicação do conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas e lidas na presença dos que desejarem assistir pela Comissão presidida pelo OFAM de Administração, Alcenor Moura, no gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 10,00 horas do dia 27 de julho de 1962.

3. O pagamento do material, cuja requisição for efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo do registro prévio pela Delegação do Tribunal de Contas da União, correndo as despesas por conta de dotações concedidas ao IAN, no vigente orçamento subordinado à classificação indicada no item seguinte:

4. Relação e classificação do material:

Verba: — 1.0.00 — Custeio

Item	Especificação
1	Um Potenciômetro elétrico, modelo nacional para leitura direta de pH, com escala de 0 a 14Ph, sub divisão de 0.1 pH. Escala em mV com intervalos de 0420 mV com menor divisão de 10 mV. Compensador de temperaturas. Completo com eletrodos indicadores de vidro, eletrodos de referencia, tampões de calibração e manual de instruções;
2	Uma Placa aquecedora de ferro com regulador de temperatura, tamanho mínimo de 40 x 20 cm.;
3	Uma Estufa com regulador de temperatura até 150.°C. em vários tamanhos;
4	Uma Válvula 85 Az
5	Uma Célula fotoslétrica para eletrofotometro "Fisher" B — célula modelo n. 8PVI A Af.;
6	Uma Bomba "ITAUNA" ou similar, c/ capacidade para 1.800.000 L/ hora, acionada p/ motor de explosão de 2 HP — possuindo o tubo de sucção de recalque de 1 1/2".

Instituto Agronomico do Norte, 5 de julho de 1962
(Alcenor Moura)
Chefe do SA. do IAN.
(Ext. — 10-7-62)

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

A V I S O
A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, avisa a quem interessar possa que o Quartel General da 1.ª Zona Aérea "RIZUM" marca "RIZUM", pesando 250 quilos, no valor de Cr\$ 322.400,00 (trezentos e vinte e dois mil e quatrocentos cruzeiros), embarcados por L. Figueiredo S/A. e consignados ao Quartel General da 1.ª Zona Aérea Reembolsável da Intendência (Rizum), transportados pelo vapor "ITAHITÊ" vgm. 227, entrado em 25 de junho de 1962. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do Decreto n. 19.473 de 1930, com as modificações determinadas pelo decreto s. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao seu consignatário, independente da apresentação do original.

Agência de Belém, 6 de julho de 1962.
DIAS PAES - Representações Limitada — Agentes

(Ext. — 10, 11 e 12/7/62)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de terras
De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Jorge Cury, Antônio Fernandes e Aguiinaldo Affini, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 19.ª Comarca: 52.º Termo: 52.º Município de Mojú e 139.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem direita do rio Mojú, confrontando pela margem esquerda com terras requeridas por Edilson Muniz de Queiroz e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 4 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 10, 20 e 31/7/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público, que por Pascoal Bernardo, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 19.ª Comarca: 52.º Termo: 52.º Município de Mojú e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem direita do rio Mojú, confrontando pela outra margem com as terras requeridas por Luiz Vicente Pereira dos Santos, lado direito com terras de José Jorge Cury, Antônio Fernandes e Aguiinaldo Affini, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado, o lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 4 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 10, 20 e 31/7/62).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que José Olegário Souza de Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras

devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24.ª Comarca, 64.º Termo, 64.º Município Monte-Alegre, 171.º Distrito, medindo 2.000 metros de frente e 250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com o rio Maicuru, lado de baixo ou esquerdo com o lago Maripá, lado de cima ou direito com terras denominadas Cauçu, e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Monte-Alegre.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 21, 30/6 e 10/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço pública que Tereza Bastos Martins, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18.ª Comarca, 46.º termo, 46.º Município de Almeirim, medindo 3.000 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o Rio Pará, pelos fundos com terras devolutas, lado de cima ou direito o Rio Maruará, pelo lado de baixo ou esquerdo com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Almeirim.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 21, 30/6 e 10/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Raimundo Barros Martins, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 18.ª Comarca, Monte-Alegre, 46.º termo, 46.º Município de Almeirim, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com o Rio Amazonas, pelos fundos e Paraná do Itica, pelo lado esquerdo ou de cima o Rio Amazonas e pelo lado de baixo ou direito o Rio Amazonas, medindo 2.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Almeirim.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 29 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 21, 30/6 e 10/7/62)

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA B-BRASILIA RESOLUÇÃO N. 17 — DE 8 DE JUNHO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9.º, inciso VII do seu Regimento Interno, aprovado pela Presidência do Conselho de Ministros e publicado no Diário Oficial da União de 29-03-1962, na forma do artigo 7.º do Decreto n. 628, de 23-02-1962,

Considerando os resultados obtidos através das concorrências públicas convocadas pelos editais ns. 1, 2 e 3/62 e realizadas a 5-5-1962, para serviços de terraplenagem, na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), em trechos, respectivamente, dos Estados do Pará, Maranhão e Goiás, as quais acusaram índices de elevação sobre os preços de tabela do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, aprovada em 07-06-1961, da ordem de 55, 58 e 53 (mínimos) até 78, 80 e 70 por cento (máximos), respectivamente;

Considerando a afluência, à licitação em apreço, de firmas expressivas da engenharia nacional, que somaram onze (11) concorrentes, oferecendo seguras garantias de ordem técnica e financeira à execução de serviços de terraplenagem na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília);

Considerando que a análise entre resultados de concorrência pública, havida para serviços de terraplenagem, do km. 1113 ao 1243, da estrada "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), através Edital n. 112/61, publicado no Diário Oficial da União de 25-10-1961, pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e os resultados obtidos em licitação, quer recente, através da RODOBRAS, para a mesma estrada

(Editais ns. 1, 2 e 3/62, DIÁRIO OFICIAL do Estado de 19, 25 e 26-04-1962), quer anteriormente, através o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para a rodovia federal ER-17, acusam apreciável elevação de preço, aconselhando a administração pública à realização do seu plano de obras sob o regime de urgência, como único recurso a evitar que, delongando a concretização do empreendimento, se veja colhida por nova majoração, reduzindo o volume de realização de serviços com a mesma disponibilidade financeira;

Considerando razões da mesma ordem que informam também resultados da última concorrência administrativa, realizada para a adjudicação de serviços de topografia, através as cartas convites ns. 1, 2 e 3/62, expedidas em 07-04-1962;

Considerando que existem recursos financeiros para a efetivação de um plano de obras a curto prazo, visando ao restabelecimento de um tráfego franco e melhoria das condições técnicas para vários trechos, na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília);

Considerando que o esforço para colocar tecnicamente em condições de tráfego a estrada "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), pelo sentido político, social e econômico que ela possui, ligando o Norte às demais regiões do País, constitui imperativo da vida nacional;

Considerando que no seu artigo 29, limitando em 8% a despesa com administração, a ser feita pela Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), o Regimento Interno aprovado pela Presidência do CONSELHO DE MINISTROS para o Órgão, dada a natureza dos serviços a executar, deixa evidente a implantação do sistema de adjudicação de serviços e obras a particulares, conforme permite no seu artigo 47, norma que evita a criação de ônus permanente para a administração pública;

Considerando que a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) não tem condições de estrutura, nem de recursos financeiros para criá-la, capazes de, à conta do crédito especial concedido pela Lei n. 3.974, de 25-10-1961, realizar por administração direta todas as obras e serviços para os quais foi aquele destinado, pelo vultoso equipamento, e corpo funcional que exigiria, aconselhando preferir o sistema de adjudicação a particulares, prática observada até por entidades de existência permanente na estrutura administrativa do País com a finalidade específica de realizar obras e serviços da natureza rodoviária;

Considerando que cabe à Presidência do CONSELHO DE MINISTROS, à vista da atribuição que lhe confere o artigo 18, inciso III, da Emenda Constitucional n. 4, dispensar a concorrência para a adjudicação de serviços e obras e essa dispensa ficou autorizada desde que se trate da realização de serviços e obras que não interfiram com a execução daqueles adjudicados mediante licitação pública ou administrativa, a outros empreiteiros e seja respeitada a exigência de idoneidade financeira, capacidade técnica e garantias decorrentes da última concorrência efetuada para serviços e obras da espécie de cuja realização não tenha decorrido mais de 120 dias e os preços para essa adjudicação direta sejam menores do que os resultados obtidos na concorrência, tudo conforme as disposições combinadas dos artigos 49 e 51 do Regimento Interno citado, publicado no Diário Oficial da União de 29-03-1962;

Considerando que, na forma do artigo 9.º, inciso VIII, do seu Regimento Interno, a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília compete autorizar a adjudicação direta de serviços, devendo essa decisão, por força das disposições combinadas do artigo 246, letras a e b, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, com os artigos 18, inciso III, da Emenda Constitucional n. 4, e artigo 49 do Regimento Interno da RODOBRÁS, publicado no Diário Oficial da União de

29-03-1962, ser submetida à aprovação do Presidente do CONSELHO DE MINISTROS, como condição de sua validade;

Considerando que, de conformidade com o planejamento feito pela Assistência Técnica e exposto à Comissão Executiva em sessão realizada a 08-06-1962, o aproveitamento do recurso financeiro disponível, no seu prazo de vigência, aliado à exiguidade do período de estiação em que é possível maior rendimento e que vai de julho a novembro de cada ano, bem assim ao regime de imediata realização de obras, evitando as consequências onerosas da ascensão de preços, impõe a abertura simultânea de diversas frentes de trabalho ao longo de 1.951 quilômetros da referida rodovia, nos trechos dos Estados do Pará, Maranhão e Goiás;

Considerando que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, tendo em vista haver cessado sua jurisdição sobre a rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), que integra, por força da Lei 1806, de 06-01-1953 (art. 7.º, letra F), o Plano de Viação da Amazônia, na quase totalidade de sua extensão, dispôs o pessoal que operava para essa estrada, impondo-se, para evitar uma crise social, criar urgentemente mercado de trabalho, sendo desaconselhável, todavia, ao interesse público, a vinculação direta dessa mão de obra à administração,

RESOLVE:

I — Autorizar a adjudicação direta de serviços e obras rodoviárias, da natureza dos que foram objeto das concorrências administrativas e pública, abertas através as cartas-convites n. 1, 2 e 3/62 e Editais n. 1, 2 e 3/62, a serem realizados no corrente exercício na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília) e que não interfiram com os adjudicados através as licitações referidas.

II — Determinar que, para os fins de que trata o item anterior desta Resolução, sejam consultadas firmas idôneas, de comprovada capacidade técnica e financeira, devendo a condição de preço e prazo de execução apresentar obrigatoriamente variação para menos de índice menor apurado nas concorrências aludidas, próprias a cada um dos Estados do Pará, Maranhão e Goiás.

III — Submeter à aprovação da Presidência do Conselho de Ministros, como condição de sua validade, a presente decisão de adjudicação, sem concorrência, de serviços e obras na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília).

IV — A presente Resolução, homologada pela Presidência do Conselho de Ministros, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, 8 de junho de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA — Presidente.

Homologação (transcrito do Diário Oficial da União, de 27-06-1962): "PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS — SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA — COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS) — **Exposição de Motivos** — PR 23.556/62 — Sem n., de 19 de junho de 1962. Solicita seja homologada a Resolução da Douta Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília que, com fundamento no art. 51 do seu Regimento Interno e obedecendo rigorosamente às condições estabelecidas pelo referido preceito, autorizou, na forma da competência preliminar que lhe confere o inciso VIII, art. 9.º, do diploma citado, a adjudicação direta de serviços de topografia e terraplenagem na rodovia Belém-Brasília, que não interfiram com os adjudicados através de concorrência e desde que os preços para obtenção dos serviços pelo particular sejam menores dos que dos obtidos através das referidas licitações, sujeitos, todavia, os adjudicatários, ao fornecimento das mesmas

garantias de capacidade técnica e financeira feitas pelos vencedores das concorrências abertas". "Homologo a Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília nos termos da presente Exposição de Motivos. 22 de junho de 1962". "(Rest. à SPVEA, em 27 de junho de 1962)".
(Ext. — Dia 10/7/62).

— ANUNCIOS —

COOPERATIVA DE CONSUMO DOS BANCARIOS DO PARA LTDA.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo dispositivos legais e de acordo com os Estatutos, vimos submeter à vossa apreciação e exame, o Balanço, Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1961. Tais peças e respectivos comprovantes, que se acham à vossa disposição na sede desta COOPERATIVA, à avenida Nazaré, n. 45, dar-vos-ão conhecimento exato da situação de nossa COOPERATIVA. Entretanto, coloca-se esta Diretoria, como de costume, à inteira disposição de Vv. Ss. para prestar-lhes quaisquer esclarecimentos que forem solicitados.

Belém, 30 de março de 1962.

José Joaquim Moreira

Diretor Presidente

Luiz Guilherme M Carneiro

Diretor Comercial

Ilo Pires Nunes

Diretor Secretário

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30-12-61

— ATIVO —

REAL

Disponível

Caixa	118.073,00	
Depósitos em Bancos	169.223,00	287.296,00

Realizável a Curto Prazo

Cooperados — C/ Consumo ...	2.912.895,70	
Cooperados — C/ Parcelada ...	807.076,20	
Dev. e Credores Diversos	211.636,60	
Mercadorias	2.650.435,60	6.582.044,10

Realizável a Longo Prazo

Associados — C/ Capital		21.300,00
-------------------------------	--	-----------

Imobilizado

Móveis e Utensílios	179.042,00	
Veículos	643.400,00	822.442,00

Pendente

Créditos em Liquidação	5.276,30	
Sobras e Perdas	629.730,10	635.006,40

FICTÍCIO

Compensado

Apólices de Seguro		2.139.200,00
--------------------------	--	--------------

Cr\$ 10.487.288,50

— PASSIVO —

REAL

Exigível a Curto Prazo

Fornecedores	4.056.813,40	
Juros do Capital	154.853,00	
Retorno	68.665,00	
Títulos a pagar	400.000,00	4.680.331,40

Exigível a Longo Prazo

B. C. A. — C/ Einpréstimos ..	956.927,40	
Capital a Restituir	170.778,70	1.127.706,10

FICTÍCIO

Não Exigível

Capital	2.283.000,00	
Fundo Deprec. Mov. e Utens. ...	61.612,70	
Fundo Deprec. Veículos	195.438,30	2.540.051,00

Compensado

Seguro — C/ Fogo	2.000.000,00	
Seguro — C/ Riscos Ac. Trab. ...	139.200,00	2.139.200,00

Cr\$ 10.487.288,50

Belém, 30 de dezembro de 1961.

José Joaquim Moreira

Diretor Presidente

Luiz Guilherme M Carneiro

Diretor Comercial

Ilo Augusto Pires Nunes

Diretor Secretário

Aluizio de Souza Ribeiro

Contador — C. R. C. — 0446

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

EM 30 DE DEZEMBRO DE 1961

— DÉBITO —

Comissões	10.000,00
Despesas Gerais	265.979,10
Despesas de Pessoal	1.427.783,60
Gratificações	96.000,00
Juros e Descontos	154.934,50
Veículos — C/ Exploração	175.597,00
Veículos — C/ Conservação	259.353,00

Cr\$ 2.389.647,20

— CRÉDITO —

Saldo	4.999,00
Fundo de Reserva	123.492,10
Fundo de Desenvol. Econômico	328.161,40
Mercadorias	
Estoque — cfe. invent.	2.650.435,60
Menos — Saldo devedor	1.347.171,00
Saldo para o exerc. de 1962	629.730,10

Cr\$ 2.389.647,20

Belém, 30 de dezembro de 1961.

José Joaquim Moreira

Diretor Presidente

Ilo Augusto Pires Nunes

Diretor Secretário

Luiz Guilherme M Carneiro

Diretor Comercial

Aluizio de Souza Ribeiro

Contador — C. R. C. — 0446

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Dando cumprimento às nossas atribuições de Membros do Conselho Fiscal da COOPERATIVA DE CONSUMO DOS BANCARIOS DO PARA LTDA., procedemos a minucioso exame dos documentos referentes ao exercício findo em 31

de dezembro de 1961 e, tendo encontrado em perfeita ordem e de conformidade com o Balanço Geral levantado na data supra, somos de parecer que o Balanço, Conta de Lucros e Perdas acima constantes e demais contas, sejam plenamente aprovadas pelos senhores acionistas, em assembleia geral.

Belém, 30 de março de 1962.

Aldiro Costa Cavalcante
Aniceto de Matos Lima
Amadeu A. Carvalho

(Ext. 10/7/62)

MARTINS MELO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata da Assembleia Geral, ordinária, realizada no dia quatorze de abril de um mil, novecentos e sessenta e dois.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 1962 (um mil novecentos e sessenta e dois), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral ordinária os acionistas de Martins Melo S/A Indústria e Comércio, em sua sede social, à rua 15 de Novembro, 248 (duzentos e quarenta e oito), às quinze horas, com a presença de acionistas possuidores de mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social, conforme consta de suas assinaturas no Livro de Presenças, às folhas 3 (três) verso, legalmente convocada através de aúncios publicados pela Imprensa local. Aclamado para presidir os trabalhos, o acionista Doutor Antônio Gonçalves Bastos, que, verificando haver número legal de acionistas presentes, convidou para secretariá-lo os acionistas Amadeu Fernandes Cavaco e Armando Ferreira Vidonho, os quais foram empossados nas funções de primeiro e segundo secretários, respectivamente. O Sr. Presidente deu por aberta a sessão, explicando inicialmente a finalidade da reunião e mandou proceder a leitura do edital de convocação, que estava assim redigido: "Martins Melo S. A. Indústria e Comércio. — Assembleia Geral Ordinária — Convidamos os Senhores acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 14 de abril vindouro, às 15 horas em nossa sede social, à Rua 15 de Novembro 248, nesta cidade, a fim de deliberar sobre o seguinte: — a) Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1961; — b) O que ocorrer. Belém, 30 de março de 1962. — (a.) DAVID LOPES, Vice-Presidente". — Terminada a leitura pelo primeiro secretário, ordenou o Presidente fosse lido o Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, sendo esta leitura dispensada por proposta do primeiro secretário, uma vez que, todos os acionistas presentes tinham conhecimento de tais documentos, através da publicação na imprensa local e no Órgão Oficial do Estado, sendo então posto em apreciação o Relatório da Diretoria, Balanço Geral do Ativo e Passivo da Matriz e Filiais e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, já com o parecer aprovativo do ilustre Conselho Fiscal, datado de 30 (trinta) de março de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois). Por proposta da Diretoria e sob justificativa das exigências crescentes de capital, em virtude da inflação que assola o Brasil, foi deliberada unanimemente a supressão de dividendos no Balanço de 1961, sendo o Lucro Líquido, depois de deduzida a Reserva Legal, levado à Conta de "Reserva para aumento de Capital". Passando-se à segunda parte dos trabalhos "O que Ocorrer", propôs o acionista Doutor Antônio Gonçalves Bastos, que para tal fim, passou a presidência ao acionista José Ivo Loureiro do Amaral (reassumindo-a após a aprovação da justificativa do crescente e vertiginoso aumento do custo da vida e a exemplo do aumento dos preços, devido ao efeito no passado mês de janeiro, que fossem aumentados os vencimentos da Diretoria, ficando estabelecido o aumento para os seguintes níveis: Presidente

e Vice-presidente Cr\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil cruzeiros); Diretores Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e subdiretores Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros). Nesta deliberação verificou-se a abstenção de voto do Presidente da Diretoria e o voto vencido do Vice-presidente que opinou no sentido de que os prolabores fossem iguais para o Presidente, Vice-presidente e Diretores. Por proposta do acionista Manuel Martins Nogueira e por espírito de coerência e com abstenção de voto dos três membros do Conselho Fiscal, presentes à Assembleia, foram elevados os vencimentos dos membros do Conselho Fiscal para Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) mensais. Ainda em obediência a um dispositivo dos Estatutos e por proposta do acionista Amadeu Fernandes Cavaco, foram eleitos por unanimidade os membros suplentes do Conselho Fiscal, cujo mandato expirará com o dos membros efetivos recaído a escolha nos seguintes nomes: Germano José de Melo, Antônio Maria Coelho e Maria Vitalina Gomes. Por solicitação do Presidente da Diretoria, foi resolvido convocar uma nova Assembleia Geral para o dia 21 de corrente, às 15 horas, para o fim de ser apreciada a oportunidade que se oferece, da aquisição do prédio onde funciona a empresa — prédio de propriedade pessoal do Presidente Valdemiro Martins Gomes, que deseja vender, facultando logicamente à empresa, quer o direito de preferência, quer todas as vantagens e facilidades possíveis. Após, o acionista José Ivo Loureiro do Amaral, afirmando muito embora conhecer o espírito de modéstia que caracteriza o presidente e demais membros da Diretoria, que trabalham incansavelmente, insensíveis a elogios e louvores — porém sob o imperativo da justiça e do reconhecimento, exaltou o trabalho esforçado, acertado e profícuo da Diretoria, no exercício de 1961, como nos anteriores e propôs que na Ata fosse exarado um voto de louvor à Diretoria. Proposta aprovada por unanimidade, com abstenção de voto, bem entendido, dos elementos homenageados. Como nada mais houvesse a tratar, o presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos e suspendeu a reunião pelo tempo necessário, à lavratura desta Ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada pela mesa e demais acionistas presentes.

Belém, 14 de abril de 1962.

(aa) Antônio Gonçalves Bastos, presidente; Amadeu Fernandes Cavaco, 1o. secretário; Armando Ferreira Vidonho, 2o. secretário; Valdemiro Martins Gomes, David Lopes, Francisco Corrêa da Silva, Alvaro Domingues Correia, Manuel Martins Nogueira, José Ivo Loureiro do Amaral, João José Gonçalves e Varlindo Manoel Gonçalves.

Confere com o original MARTINS MELO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Antônio Gonçalves Bastos.

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a assinatura retro de W. Martins Gomes. Belém, 23 de abril de 1962. Em testemunho AAO de verdade. — Alvaro Ayres de Oliveira, escrevente autorizado.

Cr\$ 2.000,00. — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dois mil cruzeiros. Recebedoria, 23 de abril de 1962. O funcionário, J. Vasconcelos.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 23 de abril de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 1 folha de n. 1322, que vai por rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 38462. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de abril de 1962. — O Diretor Oscar Falcão.

(Ext. — Di. 10/7/62)

DIVISÃO DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DO ESTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1961
DESEMBARGADORES

N O M E S	ANTIGUIDADE EM 1960			ANTIGUIDADE EM 1961			OBSERVAÇÕES
	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
1—Maurício Cordovil Pinto	15	4	8	16	4	8	
2—Inácio de Souza Moitta..	8	10	9	9	10	9	
3—Alvaro Pantoja	7	1	25	8	1	25	
4—Aluisio da Silva Leal ..	4	5	12	5	5	12	
5—Anibal F. de Figueiredo.	3	5	21	4	5	21	
6—Osvaldo Pojucan Tavares	3	3	21	4	3	21	
7—Osvaldo de Brito Farias.	3	3	14	4	3	14	
8—Hamilton Ferreira de Souza	1	2	21	2	2	21	
9—Manoel Pedro d'Oliveira.	—	11	18	1	9	2	
10—Agnano de M. Lopes ..	—	9	13	1	9	13	
11—Eduardo Mendes Patriarcha	—	9	—	1	9	—	Aposentado em 14-10-61 Nomeado em 19-10-61. Af. e exer. em 24-10-61
12—José Amazonas Pantoja.	—	—	—	—	2	7	

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DO ESTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1961
JUIZES DE DIREITO
ANTIGUIDADE

N O M E S	COMARCAS	1960			1961			OBSERVAÇÕES
		Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
1—José Amazonas Pantoja	Capiatã	26	10	13	27	8	2	Promv. Des. em 19-10-61
2—Walter Nunes de Figueiredo	"	18	7	—	19	7	—	
3—Roberto Cardoso F. da Silva	"	15 2 9 16 2 8						
4—Edegar Machado de Mendonça	"	15	2	9	16	2	8	
5—Silvio Hall de Moura ..	"	15	1	14	16	1	14	
6—Raimundo Guilhon de Oliveira	"	13	7	20	14	—	4	Aposent. em 14-5-61
7—Washington C. Carvalho	"	10	5	12	11	5	12	
8—Olavo Guimarães Nunes	"	10	3	12	11	3	12	
9—Reynaldo Sampaio Xerfan	"	7	9	21	8	9	21	
10—Ruy Buarque de Lima	"	7	5	23	8	5	23	
11—Stenio Rodrigues do Carmo	Afuá	11	0	—	12	9	—	Promv. p/Capita em 14-6-61 Afirm. 7-7-61. Exerc. 7-7-61
12—João L. Guimarães Junior	Capanema — 1a. Vara	10	5	19	11	5	19	
13—Oscar Lopes da Silva ..	Bragança — 2a. Vara	10	4	—	11	4	—	
14—Raimundo Pádua Costa ..	Castanhal	10	—	27	11	—	27	
15—Delival de Souza Nobre.	Monte Alegre	8	1	28	9	1	28	
16—Francisco Miguel Belucio	Igarapé-Miri	8	1	12	9	1	12	
17—Hélio Mendonça Campos	Chavés	7	1	15	8	1	15	
18—Levy Hall de Moura ..	Cachoeira do Arari	6	4	13	7	4	13	Remov. p/ C. Araguaia em 3-8-61
19—Clodomiro Dutra de Moraes	Santa Izabel	6	4	12	7	4	12	Remov. p/Guamá em 3-7-61
20—Raimundo Mendonça M. Filho	Bragança — 2a. Vara	6	4	11	7	4	11	
21—Lídia Dias Fernandez	Muaná	6	4	11	7	4	11	Promv. para a Capital em 9-11-61 Afirm. e exerc. em 6-12-61
22—Raimundo Hélio P. de Melo	Marapanim	6	4	8	7	4	8	
23—Walter Bezerra Falcão	Soure	6	4	6	7	4	6	
24—Manoel Cristo Alves Filho	Guamá	6	3	28	7	3	28	Remov. para Santa Izabel do Pará em 3-7-61
25—Manoel Cacela Alves ..	Santarém — 1a. Vara	6	3	23	7	3	23	
26—Raimundo Olavo S. Araújo	Marabá — 1a. Vara	6	3	20	7	3	20	Remov. para Itaituba em 6-6-61 e em 19-10-61
27—Célio Rodrigues Cal	Igarapé-Açu	6	3	13	7	3	13	
28—Alberto Chermont Raiol.	Santarém — 2a. Vara	—	—	—	—	—	—	
29—Adalberto C. de Carvalho	Vigia	4	6	29	5	6	29	
30—Nicim Aben-Athar	Capanema — 2a. Vara	4	6	29	5	6	29	
31—Ademar C. de Vasconcelos	Curuçá	4	6	18	5	6	18	Remov. para Marabá em 8-8-61
32—Jonatas Celsetino Teixeira	Nova Timboteua	4	4	4	5	4	4	
33—Antonio L. M. Viana ..	Abaetetuba	2	10	11	3	10	11	
34—Pedro Pascoal Leite ..	Breves	2	10	—	3	10	—	
35—Miguel Autunes Carneiro	Marabá — 2a. Vara	2	9	18	3	9	18	Remov. para Gurupá em 6-6-61

36—Antonio Kouri	Moju	2	8	—	3	8	—	
37—Jair Guimarães	Baião	—	3	15	1	3	15	
38—Calistrato Alves de Matos	Maracanã	—	3	14	1	3	14	
39—Ari da Mota Silveira	Ponta de Pedras	—	3	5	1	3	5	
40—Stélio Bruno S. Menezes	Alenquer	—	3	4	1	3	4	Remov. para Nova Timboetua em 2-10-61
41—Artur de C. Cruz	Óbidos	—	3	3	1	3	3	
42—Inácio José de Campos	Oriximiná	—	3	3	1	3	3	
43—Armando Braulio P. da Silva	Cametá — 1a. Vara	—	2	11	1	2	11	Remov. p/Vizeu em 28-9-61. Exerc. em 25-10-61
44—Wilson Araújo Souza	Cametá — 2a. Vara	—	1	23	1	1	23	
45—Rodrigo Otávio da Cruz	Acará	—	—	—	—	7	5	Nom. em 16-5-61. Afirm. 24-5-61 e exerc. 26-5-61

OBS. : — Encontram-se vagas as Comarcas de Altamira, Cachoeira do Arari, Itaituba, Tucuruí, Cametá — 1a. Vara, Marabá — 2a. Vara e Alenquer.

LISTA DE ANTIGUIDADE DE CLASSE DOS JUIZES DO INTERIOR EM ATIVIDADE ATÉ O DIA 31-12-1961

ANTIGUIDADE

N O M E S	C O M A R C A S	1960			1961			OBSERVAÇÕES
		Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
1—Stenio Rodrigues do Carmo	Afuá	11	9	—	12	9	—	Promv. para a Capital em 14-6-61. Af. em 7-7-61. Exrec. em 7-7-61
2—João L. Guimarães Junior	Capanema	10	5	19	11	5	19	
3—Oscar Lopes da Silva ...	Bragança	10	—	27	11	—	27	
4—Raimundo Pádua Costa ..	Castanhal	10	—	27	11	—	27	
5—Delival de Souza Nobre ..	Monte Alegre	8	1	28	9	1	28	
6—Francisco Miguel Belucio ..	Igarapé-Miri	8	1	12	9	1	12	
7—Hélio Mendonça Campos ..	Chaves	7	1	15	8	1	15	
8—Levy Hall de Moura ...	Cachoeira do Arari	6	4	13	7	4	13	Remov. para Conceição do Araguaia em 3-8-61 Remov. para Guamá em 3-7-61
9—Clodomiro Dutra de Moraes	Santa Izabel	6	4	12	7	4	12	
10—Raimundo Mendonça M. Filho	Bragança	6	4	11	7	4	11	
11—Lídia Dias Fernandez ...	Muaná	6	4	11	7	4	11	Promov. para a Capital em 9-11-61. Af. e exerc. em 6-12-61
12—Raimundo Hélio Paiva de Melo	Marapanim	6	4	8	7	4	8	
13—Walter Bezerra Falcão ..	Soure	6	4	6	7	4	6	
14—Manoel Cristo Alves Filho	Guamá	6	3	28	7	3	28	Remov. para Santa Izabel do Pará em 3-7-61
15—Mancel Cacela Alves ...	Santarém	6	3	23	7	3	23	
16—Raimundo Olavo S. Araújo	Marabá	6	3	20	7	3	20	Remov. para Itaituba em 6-6-61; em 19-10-61 removido para Santarém
17—Célio Rodrigues Cal ...	Igarapé-Açu	6	3	13	7	3	13	
18—Alberto Chermont Raiol ..	Santarém	4	7	3	4	10	18	Falecido em 16-9-61
19—Adalberto C. de Carvalho ..	Vigia	4	6	29	5	6	29	
20—Nizam Aben-Athar	Capanema	4	6	29	5	6	29	
21—Ademar Carrero de Vasconcelos	Curuçá	4	6	18	5	6	18	
22—Bonetas Celestino Teixeira	Nova Timboetua	4	4	4	5	4	4	
23—Antonio L. Maia Viana ..	Abaetetuba	2	10	11	3	10	11	Remov. para Marabá em 8-8-61
24—Pedro Pascoal Leite	Breves	2	10	—	3	10	—	
25—Roguel Antunes Carneiro ..	Marabá	2	9	18	3	9	18	
26—Antonio Kouri	Moju	2	8	—	3	8	—	Remov. para Gurupá em 6-6-61
27—Jair Guimarães	Baião	—	3	15	1	3	15	
28—Calistrato Alves de Matos	Maracanã	—	3	14	1	3	14	
29—Ari da Mota Silveira ...	Ponta de Pedras	—	3	5	1	3	5	
30—Stélio Bruno dos S. Menezes	Alenquer	—	3	4	1	3	4	
31—Artur de C. Cruz	Óbidos	—	3	3	1	3	3	Remov. para Nova Timboetua em 2-10-61
32—Inácio José de C. Campos ..	Oriximiná	—	3	3	1	3	3	
33—Armando Braulio P. da Silva	Cametá	—	2	11	1	2	11	Remov. para Vizeu em 28-9-61; exerc. 25-10-61
34—Wilson Araújo Souza ...	Cametá	—	1	23	1	1	23	
35—Rodrigo Otávio da Cruz	Acará	—	—	—	—	7	5	Nom. em 16-5-61. Afirm. 24-5-61. Exerc. 26-5-61

OBS. : — Encontram-se vagas as Comarcas de Altamira, Cachoeira do Arari, Itaituba, Tucuruí, Cametá — 1a. Vara, Marabá — 2a. Vara e Alenquer.

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS PRETORES DO INTERIOR EM ATIVIDADE ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1961
A N T I G U I D A D E

N O M E S	T É R M O S	1960			1961			OBSERVAÇÕES
		Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
1—Carlos Samico de Oliveira	Ananindeua	15	11	21	16	11	21	
2—Michel Melo e Silva	P. de Móz	7	6	21	8	6	21	
3—Marina Ferreira Macedo	S. C. d'Odivelas	5	—	12	6	—	21	
4—Dilermando Ruv S. Gemaque	Chaves	4	7	9	5	7	9	
5—Ma. Cecilia C. de Lima	Curuçá	3	11	29	4	4	23	Nom. p/ 4º Pretor Criminal da Capital em 8/6/61. Excer. em 24/5/61.
6—George Teles da Cruz	Vizeu	3	11	21	4	11	21	
7—Pedro Paulo dos Santos	Barcarena	3	1	13	4	1	13	
8—Ma. Lucia Gomes Ferreira	Irituia	1	2	5	2	2	5	
9—Italzira B. Rodrigues	Capim	1	—	19	2	—	19	
10—João Paulo de A. Alves	Inhangapi	1	—	13	2	—	13	
11—Leonor Regina F. Araujo	Salinópolis	—	9	20	1	9	20	
12—Isabel Vidal de Negreiros	Sta. Izabel	—	9	9	1	9	9	
13—Walter O. Negrão Guimarães	Moju	—	9	1	1	6	27	Exon. em 26/10/61.
14—Jair Galvão de Lima	N. Timboteua	—	8	24	1	8	24	
15—José Fernandes Chaves	Alenquer	—	7	29	1	5	3	Exon. em 4/9/61.
16—Nairo Rodrigues Barata	Bujaru	—	5	25	1	5	25	
17—Waldemar de C. Lelis	Tucuruí	—	5	13	1	5	13	
18—Estela Barros M. de S. Castro	Anhangá	—	2	20	1	2	20	
19—Nilson José Fialho de Souza	Abaetetuba	—	2	2	1	2	2	
20—Dário Reis Mascarenhas	Soure	—	—	19	1	2	2	
21—Osmarina Onadir	Ourém	—	—	7	1	—	7	
22—José Antonio G. Alves	Curuçá	—	—	2	1	—	2	
23—Nelson Silvestre Rodrigues	Igap. Açú	—	—	—	—	11	22	Nom. 7/12/60. Afirm. 4/1/61. Excer. 9/1/61.
24—Ivan da Rocha Boto Amorim	Itaituba	—	—	—	—	11	—	Nom. em 3/1/61. Afir. em 5/1/61. Excer. em 1/2/61.
25—Max Cardoso Vieira	Currálinho	—	—	—	—	9	29	Nom. em 20/2/61. Afir. em 20/2/61. Excer. em 2/3/61.
26—Wilson de Jesus M. da Silva		—	—	—	—	—	—	em 25/5/61. Excer. em 26/5/61.
27—Antonio Maria Araujo Macêdo	Marapanim	—	—	—	—	6	11	Nom. em 12/6/61. Afir. em 16/6/61. Excer. em 20/6/61.

OBSERVAÇÃO: — Encontram-se vagos os Têrmos Judiciais de: Conceição de Araguaia, Portel, Araticu, Mocajuba, Prainha, Juriti, Faro, Alenquer e Moju.

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DE CLASSE DOS JUIZES DE DIREITO DA CAPITAL ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1961
A N T I G U I D A D E

N O M E S	VARAS	1960			1961			OBSERVAÇÕES
		Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
1 — José Amazonas Pantoja	5. ^a	7	1	—	8	5	19	Promov. a Des. em 19/10/61.
2 — Walter Nunes de Figueirêdo	4. ^a	4	11	7	5	11	7	
3 — Olavo Guimarães Nunes	6. ^a	4	11	5	5	11	5	
4 — Roberto C. Freire da Silva	1. ^a	3	5	—	4	5	—	
5 — Washington C. Carvalho	8. ^a	—	11	9	1	11	9	
6 — Edegar Machado de Mendonça	2. ^a	—	11	6	1	11	6	
7 — Silvio Hall de Moura	10. ^a	—	11	6	1	11	6	
8 — Reynaldo Sampaio Xerfan	9. ^a	—	11	—	1	11	—	Aposent. em 14/5/61.
9 — Raimundo Guilhon de Oliveira	6. ^a	—	8	27	1	1	11	
10 — Ruy Buarque de Lima	7. ^a	—	6	29	1	6	29	
11 — Stenio Rodrigues do Carmo	3. ^a	—	—	—	—	5	24	Promov. p/ Capital em 14/6/61. Afirma e exerc. em 7/7/61.
12 — Lidia Fernandes	5. ^a	—	—	—	—	—	25	Promov. p/ Capital em 9/11/61. Afirm. e exerc. em 6/12/61.

REVISAO DE ANTIGUIDADE DOS PRETORES DA CAPITAL, ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1961 — ORGANIZADA PELA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

N O M E S	PRETORIAS	1 9 6 0			1 9 6 1			OBSERVAÇÕES
		Anos	Mês	Dias	Anos	Mês	Dias	
1 — Ernani Mindelo Garcia	1. ^a Crime	12	5	27	13	5	27	
2 — Eduardo Tavares Cardoso	2. ^a Crime	10	6	10	11	6	10	
3 — Jair Albano Loureiro	3. ^a Crime	3	4	23	4	4	23	
4 — Leda H. de S. Moitta	Cível	1	6	6	2	6	6	
5 — José Anselmo de F. Santiago	Cível	—	11	5	1	11	5	
6 — Rodrigo Otavio da Cruz	4. ^a Crime	—	2	1	—	6	17	Nom. Juiz de Direito da Comarca de Acará em 16/5/61.
7 — Maria Cecilia C. de Lima	4. ^a Crime	—	—	—	—	6	19	Nom. em 8/6/61. Afirm. e exerc. 12/6/61.

MAPA DOS PRETORES POSTOS EM DISPONIBILIDADE

N O M E	Antiguidade em 1 9 6 0			Antiguidade em 1 9 6 1			OBSERVAÇÕES
	Anos	Mês	Dias	Anos	Mês	Dias	
1 — Fernando de Aquino Vidal	8	11	—	9	11	—	Posto em disponibilidade em 30/1/1962.

Editais Administrativos

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que João Guilherme Kliemchen, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.^a Comarca, 45.^o termo, 45.^o Município, de Capim e 119.^o Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Luiz Aguiar Vallim, lado de baixo, com terras de Silvestre Garcia Neto, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito

(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Lauresvaldo Pereira Gois, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.^a Comarca, 45.^o termo, 45.^o Município de Capim e 119.^o Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Luiz Aguiar Vallim, lado de baixo, com terras de Silvestre Garcia Neto, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito

(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Antônio Rildo Maia, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.^a Comarca, 45.^o termo, 45.^o Município de Capim e 119.^o Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de

fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Oswaldo Becker, lado de baixo, com terras requeridas por Júlio Franskiewice, lado de cima com terras de Antônio Berto e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito

(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que João Batista de Oliveira, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.^a Comarca, 45.^o termo, 45.^o Município de Capim e 119.^o distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o travessão de fundos das terras requeridas por Leonilda Marquezini Egas, lado de baixo, com terras de João Guilherme Kliemche, lado de cima com terras de Heitor Greco Stamato e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito

(Dias 26/6, 6 e 16/7/62)

ANÚNCIOS

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

PRIMEIRA CONVOCACAO

Convidamos os srs. acionistas deste Banco a comparecerem à sede social à rua 15 de Novembro, n. 263, às 15 horas do dia 18 de julho corrente, a fim de, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre o seguinte:

I — Reforma dos Estatutos
II — O que ocorrer.

Belém, 8 de julho de 1962.

(a.a.) **Dr. Sulpício Ausier Bentes; Dr. Alberto Benda-han; Alexandrino Gonçalves Moreira.**

(Ext. — 10, 11 e 12/7/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1962

NUM. 5.610

A Comissão Examinadora ao Concurso para advogado provisionado a que será submetido José Libânio de Souza, organizou o programa abaixo discriminado para exame do referido candidato, trinta (30) dias após esta publicação.

1.º PONTO :

Os principais rios do Brasil. Inconfidência Mineira. Da divisão judiciária do Estado.

Do habeas-corpus. Da ação penal. Agravantes e atenuantes. Dos bens móveis, imóveis e semoventes. Do bem de família. Das qualidades necessárias para ser comerciante. Das obrigações comuns a todos os comerciantes.

2.º PONTO :

Estados do Brasil e suas Capitais.

A Independência do Brasil e seus maiores cooperadores. Órgão do Poder Judiciário. Da legítima defesa: seus característicos. Do casamento e seus efeitos legais.

Do regime de bens entre os cônjuges. Dos agentes auxiliares do comércio.

3.º PONTO :

Rios do Pará. Segundo Império Brasileiro.

Do libelo crime em face da legislação em vigor.

Da propriedade e forma da aquisição.

Da sociedade em nome coletivo.

4.º PONTO :

A proclamação da República no Brasil e vultos principais dessa época.

Da competência dos Juizes de Direito.

Ilhas do Pará. Da extinção da punibilidade.

Da prescrição. Livros comerciais.

5.º PONTO

Principais vultos da Guerra do Paraguai.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Da competência dos pretores.

O casamento e o desquite em vigor na legislação pátria.

Do Juri e sua organização. Sociedades comerciais.

Secretaria do Tribunal de Justiça, 26 de junho de 1962.

Luis Faria
Secretário do T. J. E.

ACÓRDÃO N. 2

Recurso Cível da Capital

Recorrente: — I. F. dos Passos & Cia.

Recorrido: — O Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça.

Relator: — Desembargador Agnano Lopes.

EMENTA: — Interpostos simultaneamente a reclamação e agravo, daquela se não conhece, porque, no caso, o Conselho, decidindo a reclamação, adiantar-se-ia ao julgamento da Câmara competente, apreciando matéria que lhe está afeta.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível, oriundos da Corregedoria Geral da Justiça:

Julgada procedente a ação de despejo, por falta de pagamento, que Pedro Valerio da Silva promoveu, no Juízo de Direito da 7.ª Vara, contra I. F. dos Passos & Cia., esta, inconformada, apelou da sentença, tendo sido o recurso admitido e recebido em ambos os efeitos. Mas o Dr. Juiz, provocado pelo apelo, reconsiderou a sua decisão, para, tendo por intempestiva a apelação, ordenar o desentranhamento dos autos das respectivas razões e notificação a ré para desocupar o prédio despejando no prazo de dez dias. Confessando, embora, que de dita decisão cabe agravo de instrumento (art. 842, item IX, do código de processo civil), o prejudicado, sob alegação de que o caso em análise se reveste de "peculiaridades especiais" e com o propósito de entrar a iminente execução do despejo, interpus reclamação ao Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça, que, depois de ouvir o juiz reclamado, o qual, em suas informações, mencionou a existência dum agravo de ins-

trumento, resultante da mesma decisão, não conheceu da reclamação. Daí o recurso a este Egrégio Conselho, visto que foi mantida a decisão recorrida.

É, entretanto, de ser mantida a decisão recorrida. O Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, não conhecendo da reclamação, obedeceu, na vedade, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça, segundo a qual, havendo recurso específico, incabível é a reclamação.

E, no caso, há atender ainda a circunstância de que, do recurso específico, se aproveitou a reclamante, o que ainda mais extrema a dificuldade de se dar, através dela, solução à contraversia, pois o Conselho, se assim procedesse, estaria se adiantando ao julgamento da Câmara competente e criando um verdadeiro conflito de jurisdição.

É certo que a reclamação encerra um pedido de correição contra abusos e desmandos dos juizes inferiores; mas a reclamação não é o único meio que possibilita essa correição. Os recursos ordinários também a ensejam.

Se os atos do Dr. Juiz, ordenando o desentranhamento das razões de apelação, depois de havê-la recebida em ambos os efeitos, constitui um atentado, como diz a reclamante, e Instância Superior, ao considerar a arguição, dar-lhe-á, certamente, a solução adequada.

Ao Conselho é que, evidentemente, não cabe manifestar-se sobre a matéria, já objeto do agravo.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes do Conselho Superior da Magistratura, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Hamilton Ferreira de Souza, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 30 de outubro de 1961.

(a.a.) **Alvaro Pantoja**, Presidente. **Agnano Monteiro Lopes**, Relator designado. **Hamilton Ferreira de Souza**, membro vencido.

Dava provimento ao recur-

so para deferir a reclamação e mandar que o dr. juiz reclamado desse curso a apelação. Uma vez recebida esta nos seus efeitos regulares, ora defeso ao dr. juiz a que inovar o efeito, cujo conhecimento já se transferira ao Egrégio Tribunal.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura.

Belém, 19 de fevereiro de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 3

EMENTA: — Constituído, em tese, o fato atribuído ao acusado crime previsto no código penal, encaminhando-se o processo ao Dr. Procurador Geral do Estado, para as providências de Direito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de sindicâncias, referentes ao procedimento do então juiz de direito da 1.ª vara da Comarca de Cametá, Dr. Armando Braulio Paul da Silva:

Representou o delegado fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado contra o Dr. Armando Braulio Paul da Silva, então Juiz de direito da 1.ª Vara da comarca de Cametá, por ter o mesmo, segundo o representante, determinado o arrombamento do prédio em que funciona a Coletoria Federal naquele município, e na ausência do respectivo coletor, afim de serem retiradas dali mercadorias no valor de Cr\$ 3.000.000,00, anteriormente apreendidas como contrabando pelo citado funcionário, causando com isso considerável prejuízo à Fazenda Nacional. O fato teria ocorrido no dia 28 de outubro de 1960, quando o auxiliar Manoel Joaquim Pinheiro dos Santos, então respondendo pelo expediente da Coletoria, se achava nesta capital, tratando de assunto ligado a referida apreensão.

Indo ao local o Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, a quem o caso ficou afecto, ouviu diversas pessoas, inclusive o juiz acusado, concluindo por sugerir a aplicação da pena de advertência, uma vez que não vislumbrou má fé no procedimento do juiz.

O caso não comporta aplicação tão só da pena de advertência, porque o procedimento do juiz, segundo a exposição feita pelo delegado fiscal, constitui, em tese, crime previsto no código penal, art. 139, uma vez que o aludido magistrado se atribuiu o poder de conhecer e decidir, empregando inclusive a força, de questão atinente ao interesse da União, para a qual, **ratione materiae**, lhe faltava competência, ex-vi do disposto no art. 201, da Constituição Federal. Acresce que se essa competência se mostrasse fora de qualquer dúvida, o Dr. Juiz não podia conceder preliminarmente reintegração de posse contra a União, sem prévia audiência de seu representante, consoante dispõe o parágrafo único, parte final, do art. 371, do código do processo civil.

Em tal caso, ao Conselho Superior da Magistratura não cabia encerrar o caso com a

aplicação de simples pena disciplinar, mas ao contrário, zelando pelo bom nome da classe, e, em benefício do próprio juiz acusado, que, afinal, poderá demonstrar sua inocência, permitir mais ampla e completa elucidação do assunto.

Ex-positis:
Acordam os membros do Conselho Superior da Magistratura em ordenar que o processo de sindicância, objeto do presente julgamento, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado para as providências de direito.

Belém, 15 de fevereiro de 1962.

(a.) **Pojucan Tavares**, Presidente. (a.) **Agnano de Moura Monteiro Lopes**, Relator. (a.) **Ferreira de Souza**, Membro.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura. Belém, quinze de fevereiro de 1962.

Luis Faria — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a. REGIÃO 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Pelo presente edital de notificação fica notificado o senhor Leal Maia Ltda., reclamado no processo número 1a. JCY-267-62 em que é reclamante Raimundo Coelho, para ciência de que foi dada a seguinte sentença: Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente, em parte, a reclamação para condenar a reclamada Leal, Maia Ltda., a pagar ao reclamante Raimundo Coelho, a importância de quarenta e três mil trezentos e sessenta e três cruzeiros e quarenta centavos a título de aviso prévio, indenização, férias simples e proporcionais e, julgar improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação na quantia de hum mil e noventa e três cruzeiros e trinta centavos, em selos federais.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 25 de junho de 1962.

(a.) (Hegível)
Chefe de Secretaria

COMARCA DA CAPITAL

O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Sexta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de quinze (15) dias, dêle virem ou tiverem conhecimento, que nos autos cíveis deu Ação de Despejo proposta por Octávio Augusto de Bastos Meira, brasileiro, casado, advogado, residente e

domiciliado nesta cidade, contra José Machado da Rocha e Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, tendo por objeto o apartamento residencial, n. 201, do Edifício Piedade, à Praça da República, nesta capital, em virtude de haver o Oficial de Justiça encarregado de proceder a diligência de citação do requerido, para contestar a ação, certificado encontrar-se o dito requerido, presentemente ausente desta capital, em lugar incerto e não sabido, foi pelo requerente pedida a citação do dito locatário, por edital, medida que foi deferida, e em virtude do que é expedido o presente edital, por meio do qual fica o mesmo citado, para contestar ação dentro do prazo estabelecido, sob as cominações legais. — E para que chegue ao conhecimento de todos e o interessado não alegue ignorância será o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 dias do mês de junho de 1962. — Eu, Ruy Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

Olavo Guimarães Nunes — Juiz de Direito da 6a. Vara Cível.

(Ext. — 10/7/62)

COMARCA DA CAPITAL

Leilão Público Judicial

(2a. PRAÇA)

A doutora Lydia Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia vinte e sete (27) do mês corrente às dezesseis e trinta .. (16:30) horas, em à trav. 1o. de Março n. 289, antigo 143, quase esquina da Senador Manoel Barata, irá à público pregação de venda e arrematação em 2a. Praça, o seguinte bem pertencente à Otávio Oliveira Pereira na ação executiva que lhe move Textil J. Serrano, constante do seguinte:

Um edificio, sito à rua 1o. de Março, medindo de frente 5m,94 por 15m,40 de fundos, com as seguintes características: com três andares; térreo, duas portas de frente, sendo uma para um depósito e a outra de via de acesso; 2o. andar: duas janelas de frente e no interior uma sala toda taqueada e forrada; copa e cozinha também taqueadas e forradas, sanitários internos com o piso mosaicado, as paredes revestidas de azulejos; 3o. andar com as mesmas características do segundo andar, imóvel este avaliado em três milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 3.000.000,00).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial, que aceitará o maior lance oferecido, em virtude de na Hasta Pública e 1a. Praça não ter havido licitantes. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do escrivão, leiloeiro, porteiro, e as respectivas custas e Carta de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade

de de Belém do Pará, aos 5 dias do mês de julho de 1962.

Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi

Dra. Lydia Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5a. Vara. (Ext. — 10/7/62)

REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAIS

Faço público que, por Yutaka Ippousugi, representante da "Jamic" Imigração e Colonização Ltda., foram apresentados ao Cartório do 1o. Ofício do Registro de Imóveis, desta comarca de Belém (Pa), o Memorial, planta e demais documentos relativos ao Loteamento do Núcleo Colonial "Daini Tomé-Açú", situado na 6a. Comarca de Belém, município de Tomé-Açú, Estado do Pará, de propriedade da "Jamic" Imigração e Colonização Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com uma área loteada de 21.852,00 hectares, previstos 40 lotes no corrente ano e 881 lotes dentro de três anos, sendo 895 lotes de mais ou menos 25 hectares cada um; tudo nos termos do Dec. n. 58, de 10 de dezembro de 1937, regulamentado pelo Dec. 3079, de 15/9/1938, sendo que, decorridos 30 dias da data da última publicação deste Edital no DIÁRIO OFICIAL do Estado, feita por três vezes em 10 dias, e na ausência de qualquer impugnação, será ultimada a legalização do mencionado Loteamento, arquivados os respectivos documentos e fornecidas ao interessado as competentes certidões.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias de junho de mil novecentos e sessenta e dois .. (1962).

Eu, Aracy Cecília Feio de Feio, escrevente autorizada que o datilografei, subscrevo e assino.

Belém (Pa), 27 de junho de 1962.

(a) **Aracy Cecília Feio de Feio**, escrevente autorizada.

(Ext. — Dias 6, 10 e 14/7/62).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Joazeur Marques de Oliveira e Maria de Nazaré Souza Vasconcelos, ele solt., nat. do Pará, ferreiro, filho de Emeliana Urquiza Marques, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Clodoaldo Vasconcelos e Maria Raimunda Souza Vasconcelos, res. n/ cidade. Manoel Trindade Filho e Juracina Ferreira Gomes, ele solt. nat. do Pará, filho de Manoel Trindade e Teófila Trindade, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Domingos Ferreira, res. n/ cidade. Otávio da Silva Lourenço e Maria de Fátima Cruz Batista, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Eduardo Mendes Lourenço e Gina Sales da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Carlos de Souza Batista e Margarida da Cruz Batista, res. n/ cidade. Raimundo Barros Leal e Maria José da Silva Glória, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Antonio Souza e Raimunda Moraes Leal, ela solt. nat. do Pará, modista, filha de Hermenegildo Benjamin Glória e Adalgisa Aures da Silva Glória, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 28 de junho de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia, escrevente juramentada.

(T. 5033 — 3 e 10-7-62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Expedito Rodrigues Lopes e Elisabete Piquet, ele solt. nat. do Pará, mecânico, filho de Joaquim Rodrigues Lopes e Maria Rodrigues Lopes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João Esbelto Piquet e Maria dos Anjos Piquet, res. n/ cidade. José Basílio da Silva e Esmerina Ribeiro da Silva, ele solt. nat. do Rio Grande do Norte, braçal, filho de Miguel Basílio da Silva e Maria Lourenço, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Juvenia Ribeiro, res. n/ cidade. João Batista Correa Lobato e Adelaide Borghi Mourão, ele solt. nat. do Pará, contabilista, filho de João Afonso Lobato e Judith Correa Lobato, ela solt. nat. do Pará, datilógrafa, filha de Abel da Conceição Mourão e Itálica Bergh Mourão, res. n/ cidade. Washington José Siqueira Marques e Maria de Jesus Ataíde Montoril, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de Domiciano Lourenço Figueira Marques e Jardeлина Siqueira Marques, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Montoril Filho e Catarina Lima de Ataíde Montoril, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 28 de junho de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia, escrevente juramentada.

(G. — Dias 3 e 10-7-62)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA

Transferência de hasta Pública. O Doutor Nicin Aben-Athar, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Capanema, Estado do Pará, Brasil, na forma da lei, etc. Fica transferido para a data de seis (6) do mês de julho do corrente ano, às 10 horas a Hasta Pública do imóvel situado em Capitão Póço, nesta Comarca, penhorado na Ação executiva em que é exequente Bento Felix de Almeida e executado José Alves de Sousa, feito corrente neste Juízo, expediente do escrivão Raimundo Lauro Damasceno, que deixou de realizar-se na data designada, por motivo de força maior. Outrossim, caso nessa nova data não haja licitantes, ficará designado o dia 27 do mês de julho para o leilão judicial, cujas características do imóvel estão contidas no edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 27 de março próximo passado. E para que não alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL da Capital deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos onze (11) dias de junho de mil novecentos e sessenta e dois (1962). Eu, Sulamita Silva, escrevente Juramentado do Cartório do 1º. Ofício de datilografia. Eu Raimundo Lauro Damasceno, Escrivão Vitalício do 1º. Ofício de subscrição e conferência. — (a) Nicin Aben-Athar, Juiz

(T. — 5035 — 9/7/62)

TRIBUNAL DE CONTAS

Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, à srá. Enf. Maria Letícia de Souza Bergh, Diretora da Escola de Enfermagem do Pará, no exercício financeiro de 1961

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Mendes, cita, como citada fica, através do presente Edital, que (30) dias, a partir desta data, a srá. Enf. Maria Letícia de Souza Bergh, Diretora da Escola de Enfermagem do Pará, no exercício financeiro de 1961, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação da importância de seiscentos e sessenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 662.400,00), referente ao citado exercício financeiro de 1961. Belém, 6 de Junho de 1962.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
(Dias — 15 — 19 — 21 — 23 — 28 — 30-6-62 e 3 — 10 e 14-7-62)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Jesus Queiroz e Maria Figueira Brito, ele solt., nat. do Pará, militar, filho de Olimpio Joaquim Queiroz e Maria de Nazaré Acaçio Queiroz, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Luciano de Brito e Carolina Figueira de Brito, res. n/ cidade. Pedro Celestino da Silva e Francisca Martins da Silva, ele solt., nat. do Pará, pedreiro, filho de pais ignorados, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João Francisco da Silva e Vitoria Quaresma da Silva, res. n/ cidade. Pedro Belarmino de Carvalho e

Beatriz White, ele solt., nat. do Acre, motorista, filho de Belarmino de Carvalho e Joana Alexandrina de Carvalho, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Luiza White, res. n/ cidade. Roque Rodrigues Chaves e Maria Helena Conceição Souza, ele solt. nat. do Ceará, filho de Francisco Teodorico Rodrigues e Sergina Ferreira Chaves, ela solt. nat. do Pará doméstica, filha de Torquato Antonio de Souza e Clinea da Conceição Souza, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 3 de julho de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente Juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 5101 — 4 e 11-7-62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Felipe Ferreira da Trindade e Francisca Fernandes Pereira, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Coriolano da Silva Pinto e Lucimar Ferreira da Trindade, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Fernandes Pereira e Cesarina Fernandes Pereira, res. n/ cidade. Antonio Feijó Filho e Maria Elisia Lima Brito, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Antonio Feijó Melo e Janira Alves Brandão, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Joaquim de Jesus Brito e Ana Lima Brito, res. n/ cidade. Pedro Alves de Souza e Maria da Glória Braga Pinto, ele solt. nat. do Pará, func. federal, filho de Landim Brasil de Souza e Camila Alves de Souza, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo da Costa Pinto e Amélia Braga Pinto, res. n/ cidade. Antonio de Castro Ferreira Filho e Raimunda Ribeiro Sodré, ele solt. nat. do Pará, pistoleiro, filho de Zeferino Ferreira da Silva e Mi-quilina Juliana Ribeiro Sodré, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 3 de julho de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 5102 — 4 e 11-7-62)

FALENCIA DE JAIME RODRIGUES DA SILVA
Publicação de Sentença

O Doutor Manoel Cacela Alves, Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, a requerimento de Joaquim Gonçalves, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi por sentença do Dr. Manoel Cacela Alves, Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará, aberta a falência de Jaime Rodrigues da Silva, estabelecido com comércio de panificação, armário, mercearia e bar, à Rua Siqueira Cam

pos esquina com a travessa 15 de Agosto, cuja sentença é do teor seguinte: Vistos, etc. Joaquim Gonçalves, português, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade à rua João Pessoa, número 41, requereu a falência de Jaime Rodrigues da Silva, português, solteiro, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade à rua Siqueira Campos esquina da 15 de Agosto. O pedido foi instruído com Notas Promissórias emitidas pelo requerido a favor de Doralice de Souza Guedelha e avaliadas pelo requerente, sendo as vencidas em 30 de janeiro paga em 15 de fevereiro ao Banco do Brasil e as em 28 de fevereiro, 30 de março e 30 de abril pagas à favorecida, em 28 de fevereiro, pagamentos esses efetuados pelo avalista, assim como as vencidas em 30 de maio a 31 de dezembro, Referidos títulos são da quantia de quarenta mil cruzeiros e foram protestados em 15 de fevereiro uma e as demais à 10. de março. A citação foi ordenada por mandado tendo sido posteriormente determinada por edital, em virtude do requerido não ter sido encontrado nesta cidade e estar em lugar incerto e não sabido. Entretanto sem que tivesse sido feita a citação por edital, o requerente pediu a realização da mesma por mandado, visto o requerido ter regressado a esta cidade, o que se operou conforme se vê do mandado de fls. e fls. O duplicado apresentou sua dezoito minutos após o decurso do prazo, como está nas certidões da escrivã o seu recebimento e do recolhimento do mandado. Não obstante a defesa tardia, nela está alegado que o suplicante tem bens suficientes do duplicado que garantem o pagamento da dívida e é pedido pelo prazo de cinco (5) dias para ser provada a defesa do requerido. O que tudo visto e examinado. Como se vê, os títulos vencidos são líquidos e certos, revestidos de suas formalidades intrínsecas e extrínsecas foram liquidados pelo avalista o requerente que é credor do requerido. Também foi observado o fitame legal para a caracterização da falência, isto é, levando-se a protestos, cujos instrumentos se acham nos autos. Em demasia foram os pagamentos e protestos dos títulos vencidos, para o pedido em tela. A defesa apesar de intempestiva, nada aproveita ao suplicado, pois não encontro motivos relevantes nem os demais enunciados em lei, para facultar o prazo pedido para a prova. Nessas condições, declaro aberta, hoje cuja, a falência de Jaime Rodrigues da Silva estabelecido com comércio de panificação armário e bar, à rua Siqueira Campos esquina com a travessa 15 de Agosto fixando o termo legal da falência a contar de sessenta dias anteriores à data do protesto lavrado no dia 15 de fevereiro último ou seja a partir do dia dezesseis de dezembro de 1961. Nomeio síndico o credor Joaquim Gonçalves e marco o prazo de quinze dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Afixem-se e publiquem-se os editais e façam-se as devidas comunicações. Santarém 29 de maio de 1962 — (a) Manoel Cacela Alves. Eu, Maria do Carmo Bentes Vieira escrivã do Segundo Ofício de datilografia e subscrição — (a) Manoel Cacela Alves

(T. 5019 — 3 e 4/7/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1962

NUM. 2.249

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deu entrada no Juízo Eleitoral da Primeira Zona, o seguinte pedido de registro de candidatura, formulado pelo Partido Democrata Cristão. "Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona deste Município de Belém. O Partido Democrata Cristão, amparado nos dispositivos constantes do Artigo 47, do Código Eleitoral, Lei n. 1.164, de 24 de junho de 1950, por seu Delegado Especial e Presidente do Diretório Municipal de Belém, vem perante V. Excia. na forma do Artigo 48, parágrafo 1o, daquele estatuto legal requerer o registro de candidatos ao cargo de vereador à Câmara Municipal de Belém, no próximo pleito eleitoral que se realizará a sete (7) de outubro do ano corrente, para o que faz as seguintes declarações: Legenda Partidária — Partido Democrata Cristão — Nome dos Candidatos — a) Pedro de Lara Cavallero, brasileiro, viúvo, funcionário aposentado do Estado, residente nesta cidade à travessa do Timbó, 173, nascido aos 29 de dezembro de 1903; eleitor dessa circunscrição e possuidor do título 5473; b) Raimundo Carlos Damasceno, brasileiro, casado, motorista marítimo, residente nesta cidade à Passagem Carvalho, n. 5, bairro do Marco, nascido aos 7 de abril de 1923, eleitor dessa circunscrição e possuidor do título eleitoral 13.295; c) Lênio Diniz de Carvalho, brasileiro, casado, jornalista, residente à rua Rodrigues dos Santos, 30, nascido aos 19 de setembro de 1923, eleitor dessa circunscrição, e possuidor do título eleitoral 1041. O candidato também se assina "Lênio Carvalho"; d) — José dos Santos Tavares, brasileiro, casado, bancário, residente à rua Caripunas, 872, nascido aos 10 de setembro de 1.910, eleitor dessa circunscrição, possuidor do título 28.181; e) — Francisco Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade à avenida Bernardo Sayão (antiga Estrada Nova), 641, nascido aos 9 de maio de 1912, eleitor inscrito nessa circunscrição, e possuidor do título 23.655; f) — Herminio Rodrigues, brasileiro, casado, mecânico, residente nesta cidade à travessa Angustura, 643, nascido aos 22 de junho de 1919, inscrito nessa circunscrição, possuidor do título de leitor 2.070. O suplicante apresenta os documentos exigidos por lei, na seguinte ordem: a) Nomeação de Delegado Especial, parágrafo primeiro do Artigo quarenta e oito, do Código Eleitoral; b) Autorização dos candida-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

tos, parágrafo segundo, do Artigo quarenta e oito do mesmo Código: c) Título de Eleitor dos Candidatos; d) Edital de convocação, parágrafo primeiro do Artigo vinte e cinco dos Estatutos do Partido, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 18 de fevereiro de 1962; e) Cópia autêntica da Ata da Convenção, lavrada no livro competente, as fls. 30 a 32 verso. São os termos em que, depois de observadas as formalidades legais, com audiência do dr. Procurador Regional, P e A Deferimento. Belém, Pará, aos 16 de março de 1962. (a) José Mariano dos Santos". O Meretíssimo Juiz Eleitoral da Primeira Zona, proferiu no pedido de registro dos candidatos, o seguinte despacho: "A Publique-se edital, 18-5-62. (a) Roberto Cardoso Freire da Silva.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

(a) OLYNTHO TOSCANO — Escrivão Eleitoral.

EDITAL

Faço público a quem interessar possa para conhecimento, que os eleitores, Hélio Dias Martins, Raimundo Soeiro dos Santos, Getúlio de Carvalho Galvão, Antônio Teixeira Freires, Maria Miracy Fonseca da Costa, Delcy Fonseca Costa, Albano Pina Pires, Maria Maurícia Paz, Ester Ribeiro Salomão, Maria Senhorinha de Sá, Maria Nelvir Francisco, Carolina de Farias Lima, Lindalva Gomes de Assis, Terezinha Teixeira de Souza, Jospaht Pereira de Azevedo, Antenor dos Santos Leão, Antero Bonifácio Gomes e Nivaldo Gomes Leão, inscritos sob os números 7.999, 18.808, 43.568, 5.339, 166, 1.955, 9.711, 1.552, 10.503, 1.152, 10420, 27.994, 1.968, 4.128, 12.567, 11.391, 228 e 17.439, respectivamente, requereram sua transferência eleitoral para esta Primeira Zona de acordo com as formalidades da lei.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos oito dias de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. (a) OLYNTHO TOSCANO — Escrivão Eleitoral.

EDITAL

De ordem do Meretíssimo senhor dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que os eleitores, José Wadi Santos, Lourival Gois Leite, Claudio José Ribeiro Beckmann, José Maria Tabaraná da Costa, Gilson Souza Barros, Aluzio Pauilho do Nascimento, Deborra Neves Ribeiro, Maria Celeste da Silva Cunha, Antônio Dias Almeida, Tereza Horácio Lima, Líbero Luxardo, Maximiano Pinheiro de Andrade, Raimunda de Oliveira Costa, e Sebastião Albuquerque de Vasconcelos, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos mesmos nos termos da lei em vigor.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, de Belém, Estado do Pará, aos oito dias de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

(a) OLYNTHO TOSCANO — Escrivão Eleitoral.

EDITAL

Faço público a quem interessar possa para conhecimento, que os eleitores, Ivelise de Sousa Rodrigues, Benedito Braga Gomes, José Augêncio dos Santos, Genésio Vieira Gomes, Antônio Ribeiro de Carvalho, Wilson de Azevedo Bentes, Doval Maia Paraense, José Maria Ferreira Pabrito, inscritos sob os números, 18.573, 4.756, 10.081, 652, 1.881, 119, 6.619, 2.885, respectivamente, requereram sua transferência eleitoral para esta Primeira Zona de acordo com as formalidades da lei.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, os onze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

(a) OLYNTHO TOSCANO — Escrivão Eleitoral.

EDITAL

De ordem do Meretíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que os eleitores, João Batista da Luz, Eloy Cruz de Oliveira, José Adalberto Amaral, Maria Raimunda Moreira, Maria Signa Machado, Margarida Maria Boneff Pina, Leontina Mosteiro da Conceição, Manoel Antônio Sedóvim e João Saumé Tavares, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos mesmos, nos termos da lei em vigor.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

(a) OLYNTHO TOSCANO — Escrivão Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1962

NUM. 1.594

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Efetivar, nos termos do art. 120 da Constituição Política do Estado, art. 88, parágrafo 2o, da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), Maria José Assunção Costa, no cargo de Taquígrafo, lotada na Secretaria desta Assembléia Legislativa. Belém, 4 de julho de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente

Avelino Martins

- 1o. Secretário (a.) (legível)
- 2o. Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Efetivar, nos termos do art. 120 da Constituição Política do Estado, art. 88, parágrafo 2o, da Lei n. 749, de 24-12-53. (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), Risoleide Chaves de Almeida, no cargo de Datilógrafa, lotada na Secretaria desta Assembléia Legislativa. Belém, 4 de julho de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente

Avelino Martins

- 1o. Secretário (a.) (legível)
- 2o. Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Efetivar, nos termos do art. 120 da Constituição Política do Estado, art. 88, parágrafo 2o, da Lei n. 749, de 24-12-53. (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), Luécio Martins Cristo, no cargo de Contínuo,

lotado na Secretaria desta Assembléia Legislativa. Belém, 4 de julho de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente

Avelino Martins

- 1o. Secretário (a.) (legível)
- 2o. Secretário

RESOLUÇÃO N. 7

Cria a Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar denúncias formuladas contra a Rio Impex S/A, Importadora, Exportadora Industrial, no Território Paraense.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em obediência ao disposto no art. 18, da Constituição Política do Estado e, de acordo com o previsto na lei 717, de 3/12/1953, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar denúncias formuladas contra a Rio Impex por vários senhores deputados.

Art. 2o. Ficam nomeados para compor a referida Comissão os senhores deputados Reis Ferreira, João Viana, Ciriaco Oliveira, Miguel Santa Brígida, Cleo Bernardo, Adriano Gonçalves e Waldemir Santana.

Art. 3o. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado, em 4 de julho de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente

Avelino Martins

- 1o. Secretário (a.) (legível)
- 2o. Secretário

RESOLUÇÃO N. 8

Cria a Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar as denúncias formuladas nesta Assembléia e veiculadas na imprensa a respeito das terras da Belém-Brasília.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em obediência ao disposto no art. 18 da Constituição Política do Estado e, de acordo com o previsto na lei 717, de 3/12/1953, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar as denúncias formuladas nesta Assembléia e veiculadas na imprensa a respeito das terras da Belém-Brasília.

Art. 2o. Ficam nomeados para compor a referida Co-

missão os senhores deputados Benedito Monteiro, Reis Ferreira, João Viana, Massud Ruffeil, Santa Brígida, Dario Dias e Milton Dantas.

Art. 3o. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado, em 4 de julho de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente

Avelino Martins

- 1o. Secretário (a.) (legível)
- 2o. Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 4275
(Processo n. 9113)

Requerente: — Sr. Hildebrando Azevedo, respondendo pelo Departamento do Serviço Público.

Relator vencido, em parte: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Relator designado para lavrar o Acórdão (letra R, inciso único, seção II, art 15 do Regimento Interno). — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hildebrando Azevedo, respondendo pelo Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 1402/61, de 9/11/61, recebido e protocolado na mesma data, sob o número de ordem 655, às fls. 227 do Livro n. 2, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Casemiro José Alves, Casemiro Gonçalves de Lima, Cristóvam Rodrigues, Carlos Alberto Peres de Alcantara, Cicero José da Silva, Caetano da Silva Leal, Claudionor, Tavares Meireles, Clodoaldo Freitas Monteiro, Domingos Pinto e Souza, Daniel Vieira da Silva, Eurico Fernandes Augusto da Silva Andrade, Eduardo Ferreira de Carvalho, Edilson Braga Monteiro, Felipe Amado da Silva, José Soares da Silva e Osvaldo Baros Melo todos para prestarem serviços como sina-leiros de 3a classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, com vigência de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1961, me-

dante o salário mensal de Cr\$ 7.70,00 (sete mil e setecentos cruzeiros) correndo a despesa à conta da tabela n. 40 do crédito especial aberto pela lei n. 2172, de 17/1/61, — tudo como dos autos consta

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido em parte o Emo. Sr. Ministro Relator, na forma eposta em seu pronunciamento, definir os dezesseis registros solicitados.

Belém, 1 de dezembro de 1961. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator vencido — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator designado — para lavrar o Acórdão (letra R, inciso único, seção I, art 15 do R.I.) — Mário Nepomuceno de Sousa — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale a Piva, Procurador

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório: — "Em ofício n. 1402, de 9/11/61, o Sr. Hildebrando Azevedo, respondendo pela Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro nesta Egrégia Corte de Contas, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e os Srs. Casemiro José Alves, Casemiro Gonçalves de Lima, Cristóvam Rodrigues, Carlos Alberto Peres de Alcantara, Cicero José da Silva, Caetano da Silva Leal, Claudionor Tavares Meireles, Clodoaldo Freitas Monteiro, Domingos Pinto e Souza, Daniel Vieira da Silva, Eurico Fernandes Augusto da Silva Andrade, Eduardo Ferreira de Car-

valho Edilson Braga Monteiro Felipe Amado da Silva José Soares da Silva e Osvaldo Barros de Melo, todos para desempenhar as funções de Sinaleiros de 3ª. classe da Delegacia Estadual de Trânsito do Pará.

Para melhor esclarecimento do processo ora em julgamento o Exmo. Sr. Ministro Presidente deste tribunal, proferiu o seguinte despacho fls. -02; e: -los:

"Dando início à instrução deste processo, hei por bem fazer as seguintes observações, para melhor orientação dos pronunciamentos que vão ser invocados:

a) Condensam os presentes autos dezesseis (16) contratos de locação de serviço, por instrumento particular, em que cada locador apenas dá o seu trabalho.

b) Doze (12) contratos registram a data de 15 de julho e fls. 23 — 29 — 35 — 41 — 47 — 53 — 59 — 71 — 77 — 83 — 89 — 95) e quatro (4), a de 16 (fls. 5 — 11 — 17 e 65).

c) Serviram os locadores como sinaleiros de terceira (3ª.) classe, na Delegacia Estadual de Trânsito.

d) Ocorrências dignas de referência, para exame de quem de direito: I — O contrato de fls. 17, tem como locador Cristovam Rodrigues, cujo Laudo Médico (fls. 15) assim consigna: "Moléstia 577 — Precisa baixar a enfermagem de terceira classe da P.M., para submeter-se a exame complementares;

II — O contrato de fls. 41 declara, inicialmente, a data de 15 de julho e no fecho de 15 de outubro; III — O contrato de fls. 83 declara, inicialmente, a data de 15 de julho, conservando, porém, o fecho com a data em branco; IV — Na publicação de resumo de cada ato jurídico consta a data de 15 de julho.

e) O DIÁRIO OFICIAL, n. 19.706, de 11 de outubro último (1961), publicou um resumo de cada contrato.

f) Não foram observados pelo titular do Departamento do Serviço Público os prazos de publicação dos contratos no DIÁRIO OFICIAL e o de remessa desses atos ao Tribunal (art. 789 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, no silêncio do Código de Contabilidade do Estado).

Feitas essas observações, que sintetizam a matéria, faça a Secretaria com que se pronunciou as Seções de Receita e de Despesa, nos termos da Resolução n. 798, de 30 de março de 1954. A Seção de Receita, além de indicar o crédito orçamentário referente a contratados, na espécie dos autos, dirá o valor do abono de emergência aquele constante da Lei de Melos em vigor (1961) e o último especificado na lei n. 2172, de 17 de janeiro deste ano (1961)".

Os órgãos técnicos desta Augusta Corte de Contas em pronunciamento as fls. 104 e 105, demonstram haver saldo suficiente na verba Secretaria de Estado de Segurança Pública, Consignação, Delegacia Estadual de Trânsito, tabela n. 40, Subconsignação — Pessoal Variável item contratados; para ocorrer com as despesas dos contratos ora em julgamento. Doze (12) contratos registram a data de 15 de julho e quatro (4) de 16; porém; todos com vigên-

cia até o fim do corrente ano.

Os laudos de inspeção de saúde dão os mesmos como aptos para o serviço público; com exceção do laudo do Sr. Cristovam Rodrigues que a Junta militar de saúde da P.M.E.; deu como portador da moléstia: "Aderncia Peritonial", devendo o mesmo submeter-se a exames complementares.

O digno chefe do ministério Público junto a este Tribunal, em seu parecer de fls. 109, e 110, é pelos registros solicitados.

V O T O

Defiro os 15 registros e o contrato de Cristovam Rodrigues, baixo em diligência até posterior resultado dos exames complementares a que o mesmo deverão submeter-se.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "Relator designado para lavar o Acórdão (tetra r, inciso único, seção II, art. 15 do R.I.): — "Eu me atenho exclusivamente ao ato contratual. Da maneira que concedo registro a todos os 16 contratos".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro todos os registros".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Tratando-se de renovação de contrato, como bem esclareceram os Exmos Srs. Dr. Procurador e Ministro Relator, defiro os 16 registros".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "O douto Plenário, mais de uma vez, tem desprezado as omissões contraditórias e infringências de prazo assinaladas. Por esse motivo concedo todos os registros solicitados".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator vencido, em parte
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator designado
Mário Nepomuceno de Sousa
José Maria de V. Machado
Fui presente: — **Lourenço do Vale Paiva**, Procurador

ACÓRDÃO N. 4276
(Processo n. 9114)

Requerente: — Sr. Hildebrando Azevedo, respondendo pelo expediente da Diretoria do Departamento do Serviço Público.

Relator, vencido, em parte: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Relator designado para lavar o Acórdão, em parte (letra a), inciso único, seção II, do art. 15 do R.I.): — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hildebrando Azevedo, respondendo pelo DSP, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 1402/61, de 9/11/61, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 655, as fls. 227 do Livro n. 2, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Catarino de Sena de Melo Lobato, com início a 5/6/61), João Lacerda Moreira (com início a 2/1/61), José Ribamar da Silva (com início a 12/6/61), Josino Corrêa Tavares (com início a 7/6/61), Laudelino Franco Amaral (com início a 2/1/61), Ozório Miranda de Freitas (com início a 5/6/61), e Raimundo Dias Pinheiro (com início a 2/1/61), todos com término a 31/12/61, para prestarem serviços como guarda civil de 3ª. classe, da Inspeção da Guarda Civil, mediante o salário

mensal de Cr\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos cruzeiros), correndo a despesa a conta da tabela n. 37 do orçamento em vigor e do crédito especial concedido pela lei n. 2172, de 17/1/61 — tudo como dos autos consta.

Aiòrdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o Exmo. Sr. Ministro Relator e contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma de seus pronunciamentos, converter em diligência o julgamento do contrato de Catarino de Sena de Melo Lobato, a fim de que seja apresentado o atestado de sanidade física, e, nanamente deferir o registro dos contratos de João Lacerda Moreira, José Ribeiro da Silva, Josino Corro Tavares, Ladellino Franco Amaral, Ozório Miranda de Freitas e Raimundo Dias Pinheiro, Belém, 1 de dezembro de 1961.

— (aa) **Elmiro Gonçalves Nogueira**, Ministro Presidente — **Lindolfo Marques de Mesquita**, Relator vencido, em parte. — **Mário Nepomuceno de Sousa**, Relator designado para lavar o Acórdão (letra a), inciso único, seção II, do art. 15 do R.I.) — **José Maria de Vasconcelos Machado** — **Sebastião Santos de Santana**. Fui presente: — **Lourenço do Vale Paiva**, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — vencido em parte: — "O presente processo, que tomou o número 9.114, contém os contratos estabelecidos entre o governo do Estado e Catarino de Sena de Melo Lobato João Lacerda Moreira; José Ribamar da Silva; Joaquim Corrêa Tavares; Laudelino Franco Amaral; Ozório Miranda de Freitas e Raimundo Dias Pinheiro (7) para desempenharem as funções de Guarda Civil de 3ª. classe, da Inspeção da Guarda Civil. Retribuição pelos serviços na quantia de Cr\$ 7.700,00 mensais, incluído já o abono no valor de Cr\$ 2.900,00. Contratos todos enviados a 15 de julho com vigência a partir, para uns e outros de data diferentes, mas todos até 31 de dezembro. A seção competente informa haver saldo suficiente na verba para encerrar os presentes compromissos legais Do expediente que acompanha o contrato de Catarino de Sousa, de Melo Lobato não consta o exame médico. Há, porém, o certificado de reservista de 3ª. categoria. A vista disto a douda Procuradoria, em seu parecer, opina pela exclusão deste contrato. Entretanto, porém, que tal exigência competia ao governo fazê-la antes da lavratura do contrato. Providência de sua alçada e não desta Egrégia Corte de Contas adiantamos desde já. Este é o relatório.

V O T O

De-se registro aos sete contratos.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator designado: — "Concedo registro aos seis contratos incorporados ao presente processo e converto o julgamento em diligência relativamente ao contrato de Catarino de Sena de Melo Lobato, por se tratar de um contrato originário de prestação de serviço e carcer o expediente do documento substancial, ou seja, o atestado de sanidade física, para a legalidade do respectivo contrato".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acórdão com o Exmo Sr. Mi-

nistro Mário Nepomuceno de Sousa".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho o Exmo Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator concedo os sete registros".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator vencido, em parte
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator designado
Mário Nepomuceno de Sousa
José Maria de V. Machado
Fui presente: — **Lourenço do Vale Paiva**, Procurador

ACÓRDÃO N. 4279
(Processo n. 8936)

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a este Tribunal, para exame e julgamento a prestação de contas da Conferência Nossa Senhora Auxiliadora da Sociedade São Vicente de Paulo, da Igreja dos Capuchinhos, de Belém, referente ao auxílio de..... Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), recebido do Estado em 1960 (mil novecentos e sessenta), de acórdão com a dotação da tabela n. 30 do Orçamento daquele exercício — "Fundo Estadual do Serviço Social", — tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimente, apoiar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente alvara de quitação a favor da Conferência Nossa Senhora Auxiliadora da Sociedade São Vicente de Paulo, da Igreja dos Capuchinhos, de Belém, na pessoa do Sr. Madson Vasconcelos, seu presidente, no exercício de 1960, relativamente a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Belém, 28 de novembro de 1960. — (aa) **Elmiro Gonçalves Nogueira**, Ministro Presidente — **Mário Nepomuceno de Sousa**, Relator — **Lindolfo Marques de Mesquita** — **José Maria de Vasconcelos Machado** — **Sebastião Santos de Santana**. Fui presente: — **Lourenço do Vale Paiva**, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator — "A Confederação Nossa Senhora Auxiliadora, da Sociedade São Vicente de Paulo, da Igreja dos Capuchinhos de Belém, presta contas do auxílio de Cr\$ 50.000,00, que recebeu do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1960 a conta da Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Tabela n. 30, Fundo Estadual do Serviço Social, Despesas Diversas, do orçamento então vigente:

A documentação comprovando a aplicação do auxílio encontra-se apenas nos autos. Examinada pelos órgãos técnicos estes aceitaram-na conclusivamente, já que asormalidades existentes foram satisfatoriamente sanadas no curso da instrução.

Em suma: Processo regular, documento em ordem, contas bem prestadas, pelo que as aprovo, para os ulteriores de direito.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo-as".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Tenho o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exactidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
José Maria de V. Machado

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador

ACÓRDÃO N. 4260
(Processo n. 8999)

2o. Julgamento

Requerente: — Exmo Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Governador do Estado.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Governador do Estado, em officio n. 1259/61, de 8/11/61 recebido a 9, sob o protocolo n. 654 às fls. 226/227 — do Livro n. 2, ordenou, nos termos do art. 35, § 3o. da Constituição Política do Estado e art. 16 da Lei 1.846, de 12/2/60, o registro sob reserva do crédito especial, cujo registro simples foi denegado por este Tribunal na forma do Venerando Acórdão n. 4060, de 25/8/61, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 27/9/61 — tudo como dos autos consta,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira na forma de seu pronunciamento, registrar sob reserva o seguinte crédito especial ex-vi do art. 35, § 3o. da Constituição Política do Estado; e art. 16 da Lei n. 1846, de 12/2/60; rigorosamente observado o que preceitua o art. 31 da mesma lei de Cr\$ 23.513,60 (vinte e três mil quinhentos e treze cruzeiros e sessenta centavos) em favor da Sra. Clarinda Penna Pondé viúva do Dr. Francisco de Souza Pondé destinado ao pagamento de um crédito deixado por seu falecido esposo aberto pela lei n. 2285 de 21/3/61; publicado no "Diário da Assembléia" n. 1251; de 5/4/61; que circulou anexo ao exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 19.572 da mesma data.

Belém, 24 de novembro de 1961 — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Sousa Relator — Lindolfo Marques de Mesquita —

José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator — Relatório: — "Pelo Venerando Acórdão n. 4060, de 25 de agosto de 1962, abrindo o crédito especial de Cr\$ 23.513,60, em favor da Sra. Clarinda Penna Pondé viúva do Dr. Francisco de Souza Pondé, destinado ao pagamento de um crédito deixado por seu falecido esposo.

As razões da recusa estão contidas naquele respeitável aresto, resultantes, em síntese, do fato de se tratar de uma lei promulgada pelo Presidente da Assembléia Legislativa criando um encargo para o Estado sem atribuição de recurso financeiro para lhe custear a despesa.

Em face de tal decisão, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19698, de 27 de setembro de 1961, vem o Chefe do Poder Executivo de ordenar o registro sob reserva do referido crédito, nos termos do art. 35, parágrafo 3o., da Carta Política do Estado e art. 16 da lei n. 1846 de 12 de fevereiro de 1960.

Reexaminando o assunto, já não temos dúvida agora a luz da legislação vigente e da boa permanência relativamente a cumpulsoriedade do registro determinado, eis, que, em vigor a ação legal e constitucional do Tribunal, na especie é de genuíno órgão fiscalizador da administração financeira do Estado, pois deferida não lhe foi qualquer ação judicante sobre a matéria, e sim a de examinar e registrar os créditos adicionais, para o efeito preciso do que dispõe o art. 17 e seu parágrafo 1o. da lei 1846

Com o parecer de fls do Dr. Procurador, é o Relatório.

VOTO

"Conspante o expedido no Relatório, faça-se o registro sob reserva do crédito especial que originou o processo, ex-vi do art. 35, parágrafo 3o. da Carta Política do Estado e art. 16 da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, rigorosamente observado o que preceitua o art. 31 da citada lei 1846".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Do presente registro sob reserva ordenado pelo chefe do Executivo e processado sob a proteção artigo 35, parágrafo 3o. da Constituição Política do Estado e artigo 16 da lei 1846, de 12 de fevereiro de 1960, foi conforme officio neste sentido, simultaneamente dado ciente a d. outa Assembléia Legislativa. Para as medidas ulteriores de direito explicou S. Excja. o Sr. Governador do Estado. Caso identico já ocorreu, com a comunicação seguir da Assembléia Legislativa a esta Egrégia Corte de Contas de haver aprovado o ato governamental. Assunto, pois, que passou para a órbita daquela Casa legislativa, cuja palavra final será o alicerce em que se apoiará o Governo para a efetivação dos pagamentos que pretende fazer, neguemos ou não o registro. Ante o exposto, nada mais nos resta senão aceitar o que, a nosso ver, se força a imprimir caráter compulsório. Insistir em contrario nesta altura, confessamos que não passaria de temporária obstrução.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Registre-se, porque a condição sob reserva salvaguarda a responsabilidade do Tribunal, em pro do que ainda milita a circunstância de haver recurso "ex-officio" para a d. outa Assembléia Legislativa do Estado".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Ratificando o voto que profere em julgamento análogos, não dou provimento ao registro sob reserva, pelos fundamentos legais invocados na acórdão que recusou o registro prévio".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de V. Machado
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador

ACÓRDÃO N. 4261
(Processo n. 8915)

2o. Julgamento

Requerente: — O Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Governador do Estado.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Governador do Estado em officio n. 1259/61, de 8 novembro de 1961, recebido a 9, sob o protocolo n. 654, às fls. 226/227, do Livro n. 2 ordenou, nos termos do art. 35 § 3o. da Constituição Política do Estado, e art. 16 da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, o registro sob reserva dos créditos especiais cujo registro simples foi denegado por este Tribunal, na forma do Venerando Acórdão n. 4021, de 4 de agosto de 1961, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 30/8/61 — tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma de seu pronunciamento, registrar sob reserva os seguintes créditos especiais, ex-vi do art. 35, § 3o. da Constituição Política do Estado e art. 16 da lei n. 1846, de 12/2/60, rigorosamente observado o que preceitua o art. 31 da mesma lei:

a) — Cr\$ 23.467,40 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros e quarenta centavos, em favor de Marciana dos Santos Guimarães, funcionária aposentada do Estado, para pagamento de diferença de proventos de sua aposentadoria aberto pelo decreto n. 3556, de 23/6/61 (D. O. de 8/7/61), nos termos da autorização contida na lei n. 2120 de 6/1/61 (D. O. 11/1/61);

b) — Cr\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos cruzeiros), em favor de Antonio Fernandes Silva para pagamento do aluguel da casa de sua propriedade, onde funcionou a escola estadual da povoação "Bacuri", distrito do Mosqueiro de maio a novembro de 1958, aberto pelo decreto n. 3558, de 23/6/61 (D. O. de 8/7/61) nos termos da autorização contida na lei n. 2126, de 6/1/61 (D. O. 11);

c) — de Cr\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta cruzeiros), em favor de Raimundo Evangelista de Deus e Silva, adjunto de promotor público no Termo Judiciário do Acará, para pagamento de gratificação adicional no período de maio de 1958 a dezembro de 1959, aberto pelo decreto n. 3560, de 23/6/61 (D.O. de 8/7/61) nos termos da autorização contida na lei n. 2130, de 6/1/61 (D.O. de 11);

d) — de Cr\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte cruzeiros), em favor de Leoneusa Monteiro de Araújo ocupante do cargo de diretor do grupo escolar Pedro II, para pagamento da gratificação adicional no período de janeiro de 1955 a dezembro de 1957 aberto pelo decreto n. 3561 de 23/6/61 (D.O. de 8/7/61) nos termos da autorização contida na lei n. 2132 de 6/1/61 (D.O. de 12/1/61); e

e) — Cr\$ 44.727,30 (quarenta e quatro mil setecentos e vinte e sete cruzeiros e trinta centavos), em favor de Raimundo Atanásio Nunes, escrivão da Coletoria Estadual de Portel, para pagamento das percentagens provenientes do Imposto único da borracha, nos exercícios de 1956 e 1957, aberto pelo decreto n. 3562, de 23/6/61 (D.O. de 8/7/61), nos termos da autorização contida na lei n. 2136, de 6/1/61 (D.O. de 12/1/61).

Belém, 24 de novembro de 1961, — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Mário Nepomuceno de Sousa — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: — "Neste processo encontra-se o officio de S. Excja. o Sr. Governador do Estado ordenando o registro sob reserva dos créditos especiais aberto a favor de Marciana dos Santos Guimarães — Cr\$ 23.467,40; Antonio Fernandes da Silva, Cr\$ 1.400,00; Raimundo Evangelista de Deus e Silva — Cr\$ 15.750,00; Leoneusa Monteiro de Araújo — Cr\$ 6.720,00 e Raimundo Atanásio Nunes — Cr\$ 44.227,30. Em sessão de 4 de agosto do corrente ano, unanimemente esta Egrégia Corte de Contas negou registro a tais créditos por considerá-los caducos. Autorizados para o exercício de 1960, só o foram abertos no exercício posterior. Matéria recente, no conhecimento deste ilustre plenário.

Com parecer da d. outa Procuradoria, este é o relatório, acrescido ainda da informação que o gover-

do envia "de haver dado ciência das procedências à d. Assembléa Legislativa do Estado, para as medidas ulteriores de direito".

V O T O

"Do presente registro sob reserva ordenado pelo chefe do Executivo e processado sob a protecção do artigo 35, parágrafo 3o. da Constituição Política do Estado e artigo 16 da lei n. 1846, de 12/2/60, foi conforme officio neste sentido, simultaneamente dado ciência à d. Assembléa Legislativa. Para as medidas ulteriores de direito, explicou S. Excia. o Sr. Governador do Estado. Caso identico já ocorreu, com a comunicação, a seguir da Assembléa Legislativa a esta Egrégia Corte de Contas de haver aprovado o ato governamental. Assunto, pois, que passou para a órbita daquela casa legislativa, cuja palavra final será o alicerce em que se apoiará o governo para a efetivação dos pagamentos que pretende fazer, neguemos ou não o registro. Ante o exposto, nada mais nos resta senão aceitar o que, a nosso ver, se força e imprime caráter compulsório. Insistir em contrário, nesta altura, confessemos que não passaria de temporária obstrução".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Faça-se o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Registre-se, porque a condição sob reserva salvaguarda a responsabilidade do Tribunal, em pro do que ainda milita a circunstância de haver recurso "ex-officio" para a d. Assembléa Legislativa do Estado".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Ratificando o voto que proferi em julgamentos analogos, não dou provimento ao registro sob reserva, pelos fundamentos legais invocados no acórdão que recusou o registro prévio".

Elmiró Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
José Maria de V. Machado

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador

ACORDÃO N. 4262
(Processo n. 8938)

2o Julgamento

Requerene: — O Exmo Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Governador do Estado.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Governador do Estado, em officio n. 1259/61, de 6/11/61 recebido a 9, sob o protocolo n. 654 as fls. 226/227 do

livro n. 2, (ordenou, nos termos do art. 35, § 3o, da Constituição Política do Estado e art. 16 da lei n. 1846, de 12/2/60, o registro sob reserva dos créditos especiais cujo registro simples foi denegado por este Tribunal, na forma do Venerando Acórdão n. 4047, de 18/8/61, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 23/9/61 — tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiró Gonçalves Nogueira, na forma de seu pronunciamento, registrar sob reserva, os seguintes créditos especiais, ex-vi do art. 35 § 3o. da Constituição Política do Estado, e art. 16 da lei n. 1846, de 12/2/60, rigorosamente observando o que preceitua o art. 31 da mesma lei:

1 — de Cr\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte cruzeiros), em favor de Doris, Juracy de Oliveira Jucá, professora de 2a. entrância com exercicio no Grupo escolar de Altamira, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço sobre vencimentos que deixou de receber de janeiro a dezembro de 1958, aberto pelo Decreto n. 3647, de 19/7/61, nos termos da autorização contida na lei n. 2212, de 19/1/60 (D.O. de 7/3/61);

2 — de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para pagamento da pensão de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, instituída a favor de viúva de Curt Unkel Nimendajú, como homenagem do Estado do Pará pelos relevantes serviços prestados por aquele etnologo ao Pará e à Amazônia aberto pelo Decreto n. 3648, de 19/7/61, publicado no D.O. de 21/7/61, nos termos da autorização contida na lei n. 2240 de 19/1/61 (D.O. de 1/4/61);

3 — de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), em favor de Raimundo Pereira Brasil, destinado à elevação do auxilio especial que o Estado lhe vinha prestando, na base de Cr\$ 3.000,00 mensais, agora Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais aberto pelo Decreto n. 3649, de 19 de julho de 1961, publicado no D.O. de 21/7/61, nos termos da autorização contida na lei n. 2243 de 19/1/61 (D.O. de 19/3/61);

4 — de Cr\$ 10.170,00 (dez mil cento e setenta cruzeiros), em favor de Anastácio Carlos Sampaio, Tenente-Coronel reformado da Polícia Militar do Estado para pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço período de março de 1956 a agosto de 1957, aberto pelo decreto n. 3650, de 19/7/61 (D.O. de 21/7/61) nos termos da autorização contida na lei n. 2244, de 19/1/61 (D.O. de 19/3/61);

5 — de Cr\$ 24.787,00 vinte e quatro mil setecentos e oitenta e sete cruzeiros), em favor de Bernardo Sousa e Silva guarda civil aposentado, para pagamento de diferença de proventos no período de dezembro de 1957 a dezembro de 1958, aberto pelo decreto n. 3651, de 19/7/61 (D.O. de 21/7/61), nos termos da autori-

zação contida na lei n. 2445, de 19/1/61 (D.O. de 10/3/61);

6 — de Cr\$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem cruzeiros), em favor de Joana Martins da Graça, professora no Município de Maracanã, para pagamento de seus vencimentos no período de outubro de 1957 a maio de 1959, aberto pelo decreto n. 3652, de 19/7/61 (D.O. de 21/7/61) nos termos da autorização contida na lei n. 2250 de 19/7/61 (D.O. de 10/3/1961);

7 — de Cr\$ 14.357,10 (quatorze mil trezentos e sessenta e sete cruzeiros e dez centavos), em favor de Raimundo Teles Risoenho, ex-tripulante da lancha "Três de Outubro, pertencente ao Estado, para pagamento de seus vencimentos no período de 1 a 22 de maio de dois períodos de férias regulamentares, correspondentes ao período de março de 1956 a março de 1958, aberto pelo decreto n. 3653, de 19/7/61 (D.O. de 21/7/61) nos termos da autorização contida na lei 2254, de 19/1/61 (D.O. de 11/3/61).

Belém, 24 de novembro de 1961.

(aa) Elmiró Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita Relator — Mário Nepomuceno de Sousa — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo

Marques de Mesquita — Relator — Relatório: — "Em data de 18 de agosto do corrente ano esta Egrégia Corte de Contas unanimemente denegou registro aos créditos especiais de Cr\$ 1.320,00 a favor de Juracy de Oliveira Jucá; de Cr\$ 15.000,00 a favor da viúva de Curt Unkel Nimendajú; de Cr\$ 24.000,00 a favor de Raimundo Pereira Brasil; de Cr\$ 10.170,00 a favor de Anastácio Carlos Sampaio; de Cr\$ 24.787,00 a favor de Bernardo Souza e Silva; de Cr\$ 45.100,00 a favor de Joana Martins da Graça; e de Cr\$ 14.357,10, a favor de Raimundo Teles Risoenho (Acórdão n. 4047). Trata-se dos créditos autorizados para o exercicio de 1960 e que só foram abertos em 1961, quando já haviam caído em pena caducidade.

Daí a razão da negativa ao registro solicitado.

Foi relator do processo o Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior do Araújo, ora em gôso de férias.

Sobre referidos créditos S. Excia. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, governador do Estado enviou a esta Egrégia Corte de Contas o seguinte officio (fls. 27):

"O Governo do Estado

Gabinete do Governador

Officio n. 1259/61 Senhor Ministro Presidente:

Tenho a elevada honra de levar ao conhecimento de V. Excia., que tenho sido denegado por esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado os registros aos créditos especiais constantes da relação anêxa, conforme seus respectivos acórdãos, deliberei, usando da atribuição constitucional que me

é conferido, ordenar o registro sob reserva dos aludidos créditos, nos termos do art. 35, § 3o. da Carta Política do Estado e art. 16 da lei n. 1846, de 18/2/60. (Reorganização do Tribunal de Contas), providencias de que estou, nesta data, dando ciência a d. Assembléa Legislativa do Estado para as medidas ulteriores de direito. Na oportunidade reitero a V. Excia. os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a) Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Governador do Estado"

Este é o relatório:

V O T O

"Do presente registro sob reserva ordenado pelo chefe do Executivo e processado sob a protecção do artigo 35, parágrafo 3o da Constituição Política do Estado e artigo 16 da lei n. 1846, de 12/2/60, foi conforme officio neste sentido, simultaneamente dado ciência à d. Assembléa Legislativa Para as medidas ulteriores de direito explicou S. Excia. o Sr. Governador do Estado. Caso identico já ocorreu, com a comunicação, a seguir da Assembléa Legislativa a esta Egrégia Corte de Contas de haver aprovado o ato governamental Assunto, pois, que passou para a órbita daquela casa legislativa, cuja palavra final será o alicerce em que se apoiará o governo para a efetivação dos pagamentos que pretende fazer, neguemos ou não o registro. Ante o exposto, nada mais nos resta senão aceitar o que a nosso ver, se força e imprime caráter compulsório. Insistir em contrário, nesta altura, confessemos que não passaria de temporária obstrução".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Faça-se o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Registem-se porque a condição sob reserva salvaguarda a responsabilidade do Tribunal, em pro do que ainda milita a circunstância de haver recurso". "ex-officio" para a d. Assembléa Legislativa do Estado".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com o Exmo Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Ratificando o voto que proferi em julgamentos analogos, não dou provimento ao registro sob reserva, pelos fundamentos legais invocados no acórdão que recusou o registro prévio".

Elmiró Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

José Maria de V. Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador